

RELATÓRIO V.E.C. N.º 4 /2016 - 2.ª S

PROCESSO N.º 01/16-VEC



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS AO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, I.P.
ANO 2015**

Tribunal de Contas
Lisboa, 2016



Tribunal de Contas

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
<i>Fundamento, Âmbito e Objetivos</i>	7
<i>Metodologia</i>	7
<i>Condicionantes</i>	7
<i>Exercício do contraditório</i>	7
CARACTERIZAÇÃO	8
<i>O INE nos Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu</i>	8
<i>Enquadramento Institucional</i>	10
<i>Estrutura Organizacional</i>	11
<i>Recursos Humanos</i>	12
<i>Estatuto Remuneratório</i>	14
<i>Competências, Delegação e Subdelegação</i>	16
<i>Situação Orçamental, Financeira e Patrimonial</i>	17
OBSERVAÇÕES	20
<i>Sistemas de Gestão e Controlo</i>	20
<i>Receita e Despesa</i>	23
<i>Outras Situações</i>	27
<i>Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes</i>	27
FIABILIDADE DAS CONTAS	33
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	33
CONCLUSÕES	34
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	36
DECISÃO	36

Flora



Tribunal de Contas

SIGLAS

ADSE	Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
BdP	Banco de Portugal
BGCT	Bolsas de Investigação e de Gestão de Ciência e Tecnologia
BI	Bolsas de Investigação
CarINE	Diploma relativo à Revisão das carreiras do INE e à criação da carreira de técnico superior especialista em estatística do INE
CCEE	Código de Conduta para as Estatísticas Europeias
CCP	Código dos Contratos Públicos
CD	Conselho Diretivo
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa-Geral de Depósitos
CIRS	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIT	Contrato Individual de Trabalho
CSE	Conselho Superior de Estatística
DAFP	Departamento de Administração Financeira e Patrimonial
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
DREM	Direção Regional de Estatística da Madeira
DRH	Departamento de Recursos Humanos
ECD	Entidades com Competência Delegada
EGP	Estatuto do Gestor Público
EM	Estados Membros
eSPap	Entidade de Serviços Partilhados para a Administração Pública, I. P.
EstINE	Estatutos do Instituto Nacional de Estatística, I.P.
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia
N_ISP	Norma do Instituto de Seguros de Portugal
FF	Fonte de Financiamento
FM	Fundo de Maneio
GeRFiP	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
IHT	Isenção Horário Trabalho
INE	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
LBCP	Lei de Bases da Contabilidade Pública
LCPA	Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso
LGAEO	Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial
LOE	Lei do Orçamento do Estado
LOINE	Lei Orgânica do Instituto Nacional de Estatística, I.P.
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
LQIP	Lei Quadro dos Institutos Públicos
LSEN	Lei do Sistema Estatístico Nacional
LTFP	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
LVCR	Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública
M€	Milhões de euros
m€	Milhares de euros
MADR	Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
MEPAT	Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território
MPMA	Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa
OE	Orçamento do Estado
OS	Ordens de serviço



Tribunal de Contas

PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PCM	Presidência do Conselho de Ministros
PEE	Programa Estatístico Europeu
PGRCIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RA	Regiões Autónomas
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RCTFP	Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
RP	Receitas próprias
SEAMA	Secretário de Estado Adjunto da Modernização Administrativa
SEAP	Secretário de Estado da Administração Pública
SEBC	Sistema Europeu de Bancos Centrais
SEE	Sistema Estatístico Europeu
SEMA	Secretário de Estado da Modernização Administrativa
SEN	Sistema Estatístico Nacional
SIADAP	Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
SIOE	Sistema de Informação da Organização do Estado
SQCP	Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade
SREA	Serviço Regional de Estatística dos Açores
SRERA	Serviços Regionais de Estatística das RA
TdC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia
UO	Unidades Orgânicas



Tribunal de Contas

INTRODUÇÃO

Fundamento, Âmbito e Objetivos

1. A verificação externa de conta de 2015 do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), com o âmbito descrito no artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do TdC - Tribunal de Contas (LOPTdC)¹, teve por objetivos examinar a contabilização das receitas e das despesas, e a regularidade e legalidade das operações subjacentes².

Metodologia

2. Os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, tendo em conta o disposto no Regulamento da sua 2.ª Secção³. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são sumariamente descritos no Anexo 1.

Condicionantes

3. Regista-se a diligência, o empenho e a colaboração prestada pelo Conselho Diretivo (CD) e pelos dirigentes e trabalhadores dos diversos serviços do INE no fornecimento dos documentos e informações necessários.

Exercício do contraditório

4. Em cumprimento do princípio do contraditório⁴, o Juiz Relator determinou o envio do Relato aos membros do CD responsáveis pela gerência de 2015 (Anexo 3) para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

O CD apresentou as alegações⁵, inseridas no Anexo 13 que, sempre que pertinentes, motivaram ajustamentos no texto ou foram introduzidas junto aos correspondentes pontos deste Relatório.

O CD realça “*o clima de boa colaboração em que decorreu a Auditoria a este Instituto, certamente com benefícios mútuos para auditores e, seguramente, para o auditado*” e informa que irá proceder às correções das deficiências detetadas e implementação de procedimentos de controlo interno, dando, oportunamente, conta disso ao TdC.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, e 20/2015, de 9 de março.

² A ação consta do Programa de Fiscalização para 2016, aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 26 de novembro de 2015.

³ Cfr. Regulamento da 2.ª Secção do TdC: artigo 4.º, n.º 2 - “*a 2.ª Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados*”; e artigo 83.º, n.º 1 - “*Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.º, n.º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TdC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]*”.

⁴ Plasmados, entre outros, nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTdC.

⁵ Cfr. ofício n.º 124/CD/2016, de 21 de junho.

Tribunal de Contas

CARACTERIZAÇÃO

O INE nos Sistemas Estatísticos Nacional e Europeu

5. O INE foi criado pela Lei n.º 1911, de 23 de maio de 1935, data em que foram estabelecidas as bases gerais do Sistema Estatístico Nacional (SEN).
6. Presentemente, as bases gerais do SEN encontram-se consagradas na Lei do Sistema Estatístico Nacional (LSEN)⁶, que compreende o Conselho Superior de Estatística (CSE)⁷, órgão do Estado que orienta e coordena o SEN⁸, e o INE, autoridade estatística nacional que assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN, a produção e difusão de estatísticas oficiais e participa no Sistema Estatístico Europeu (SEE)⁹.
7. O INE, ao abrigo de protocolos celebrados e após parecer do CSE, delegou nas Entidades com Competência Delegada (ECD)¹⁰ a produção e difusão de estatísticas oficiais em certas áreas¹¹. No que respeita às Regiões Autónomas (RA), o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA)¹² e a Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM)¹³, conjuntamente designados por Serviços Regionais de Estatística das RA (SRERA), assumem uma dupla função: a de autoridade estatística para as estatísticas

⁶ Aprovada pela Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, que revogou a Lei n.º 6/89, de 15 de abril.

⁷ O CSE é presidido pelo ministro que tutela o INE (ou pelo membro do Governo em quem este delegar), sendo vice-presidente o Presidente do INE. O CSE integra, ainda, diversos outros membros nomeados pelo Primeiro-Ministro por mandatos de três anos (cfr. artigo 12.º da LSEN), designadamente: representantes do Banco de Portugal, dos Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, das confederações/associações empresariais, sindicais e de consumidores, de, até 5, ministérios grandes utilizadores das estatísticas oficiais, responsáveis de cada entidade produtora de estatísticas oficiais, por delegação de competências do INE; 2 professores universitários; 5 personalidades de reconhecida reputação de mérito científico e independência. Em 2015, a composição efetiva do CSE resultava dos despachos n.º 6848/2012, de 14 de maio (Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio), e n.º 15089/2014, de 4 de dezembro (DR, 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro), e da Declaração n.º 101/2012, de 23 de maio (DR, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio). Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da LSEN, os vogais do CSE recebem 74 €, a título de senha de presença por cada reunião do Conselho em que participem. Têm, ainda, os vogais ou outros técnicos que participem em reuniões do Conselho, direito ao pagamento de transporte, alojamento, seguro e alimentação, sempre que essa participação implique a deslocação para fora da localidade em que se situa o seu local de trabalho.

⁸ Cfr. artigo 10.º da LSEN. Compete ao CSE, designadamente: definir e aprovar as linhas gerais da atividade estatística oficial e as respetivas prioridades; apreciar o plano e o orçamento da atividade estatística das autoridades estatísticas, bem como o respetivo relatório de execução; formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de atos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação; pronunciar-se sobre as propostas de delegação de competências do INE noutras entidades para a produção e difusão de estatísticas oficiais (cfr. artigo 13.º da LSEN).

⁹ Cfr. n.º 1 do artigo 18.º da LSEN.

¹⁰ Cfr. n.º 1 do artigo 24.º da LSEN.

¹¹ ECD nas respetivas áreas: Direção-Geral de Energia e Geologia - energia e geologia; Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos - pescas e aquicultura; Direção-Geral da Política de Justiça - justiça; Gabinete de Estratégia e Planeamento - emprego e formação profissional; Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência - educação, formação e aprendizagem, ciência e tecnologia e sociedade da informação.

¹² Atividade enquadrada pela sua Lei Orgânica (Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho) e pela LSEN.

¹³ Atividade enquadrada pela sua Lei Orgânica (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M, de 26 de julho, Portaria n.º 102/2012, de 6 de agosto e Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, publicado no jornal oficial, 2.ª série, de 31 de agosto de 2012) e pela LSEN.



Tribunal de Contas

oficiais de interesse exclusivo da RA; e a de serviço delegado pelo INE, para as estatísticas oficiais de âmbito nacional que abrangem as RA¹⁴. O Banco de Portugal (BdP) coopera com o INE na produção das estatísticas oficiais.

8. A atividade do INE é pois enquadrada por quadro jurídico próprio, nacional e europeu. No quadro jurídico nacional, o INE rege-se pelo disposto na sua lei orgânica (LOINE) e nos seus estatutos (EstINE)¹⁵, pela LSEN, pela Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros (PCM)¹⁶, pelas “*Linhas gerais da Atividade Estatística Oficial*” (LGAEO)¹⁷ e por orientações de política interna¹⁸.
9. No quadro jurídico europeu, a atividade do INE rege-se, fundamentalmente, pelo Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março¹⁹, que instituiu o SEE, pelo Regulamento da União Europeia (UE) n.º 557/2013, de 17 de junho²⁰, pelo Código de Conduta para as Estatísticas Europeias (CCEE)^{21/22} e pelo Programa Estatístico Europeu (PEE)²³.

¹⁴ Cfr. artigo 22.º da LSEN.

¹⁵ A LOINE aprovada pelo DL n.º 136/2012, de 2 de julho, e os EstINE publicados em anexo à Portaria n.º 143/2002, de 28 de dezembro (alterada pela Portaria n.º 120/2014, de 9 de junho).

¹⁶ Aprovada pelo DL n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, alterada pelos DL n.ºs 167-A/2013, de 31 de dezembro, 31/2014, de 27 de fevereiro, e 24/2015, de 6 de fevereiro.

¹⁷ As LGAEO constituem um documento de referência sobre os objetivos estratégicos do SEN, particularmente relevante para o planeamento da atividade das Autoridades Estatísticas, tendo reforçado o princípio da autoridade estatística e clarificado conceitos fundamentais, designadamente, os de atividade estatística oficial e de estatísticas oficiais. As LGAEO, para o período 2013-2017, resultaram da Deliberação n.º 1671/2012 do Plenário do CSE, de 24 de outubro de 2012 (DR n.º 224, 2.ª série, de 20 de novembro de 2012).

¹⁸ Designadamente: “*Política de Difusão*”, com os princípios e as linhas orientadoras da difusão da informação estatística; “*Política de Revisões*”, com os princípios e as linhas orientadoras a ter em conta na revisão de resultados divulgados; “*Carta de Confidencialidade*”, que enquadra legal e regulamentarmente a confidencialidade, incluindo a obrigação de todos os intervenientes no processo de produção e difusão de estatísticas oficiais emitirem a *Declaração de Compromisso de Confidencialidade*.

¹⁹ Alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2015/759, de 29 de abril, que reforçou e clarificou disposições relativas, designadamente, à independência e ao papel de coordenação das autoridades estatísticas nacionais e ao acesso aos dados administrativos para fins estatísticos.

²⁰ Aplica o Regulamento (CE) n.º 223/2009 quanto aos dados estatísticos confidenciais para fins científicos.

²¹ Adotado pelo Comité do Programa Estatístico da União Europeia (UE), em fevereiro de 2005, e promulgado na recomendação da Comissão, de 25 de maio de 2005, revisto em 2011 e adotado pelo Comité do SEE, em 28 de setembro de 2011.

O CCEE é um instrumento autorregulador tendo por objetivo fundamental melhorar a qualidade das estatísticas europeias para o que é indispensável a independência, integridade e responsabilidade das autoridades estatísticas nacionais. É composto por quinze princípios em três áreas principais: Enquadramento Institucional, Processos Estatísticos e Resultados Estatísticos. Estes princípios encontram-se vertidos na LSEN, foram adotados pelo INE e foram promovidos ativamente junto das ECD.

A supervisão da aplicação do CCEE ao nível do conjunto do SEE e do EUROSTAT é feita por um órgão independente, o Conselho Consultivo Europeu para a Governação Estatística, criado pela Decisão 235/2008/CE, o qual apresenta anualmente um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

²² A Declaração da Qualidade do SEE, vigente desde 2001, foi incluída no preâmbulo do CCEE. Os Princípios do CCEE, em conjunto com os Princípios relacionados com a Gestão da Qualidade, representam o quadro de referência comum da qualidade do SEE.

²³ O PEE é aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho Europeu, sob proposta da Comissão Europeia. Atualmente está em vigor o PEE 2013-2017, cujo envelope financeiro para o período 2014-2017 se encontra estabelecido no Regulamento n.º 1383/2013.

Tribunal de Contas

10. O PEE, instrumento central do SEE, é um programa quinquenal que determina as Estatísticas Europeias a produzir e as orientações profissionais a seguir²⁴. Na sua preparação participam os Estados-membros (EM), no caso português através do INE, reunidos no Comité do Sistema Estatístico Europeu²⁵. O SEE coordena o seu trabalho com o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) de forma a garantir a coerência das Estatísticas Europeias, que ambos produzem, e a minimizar o esforço exigido aos produtores e fornecedores de dados estatísticos²⁶.

Enquadramento Institucional

11. O INE é um instituto público de regime especial, com derrogação do regime comum dos institutos públicos na estrita medida necessária à sua especificidade²⁷, inserido na estrutura orgânica da PCM e sob superintendência e tutela da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa (MPMA)²⁸. O INE, com sede em Lisboa, tem jurisdição em todo o território nacional, podendo ter delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional²⁹. O INE, atualmente, apenas tem autonomia administrativa, após ter perdido, em 2003, a autonomia financeira³⁰.
12. São atribuições do INE, designadamente: produzir e divulgar a informação estatística oficial³¹; elaborar as Contas Nacionais Portuguesas no quadro do SEE³²; coordenar e

²⁴ De maneira a garantir a coerência e a comparabilidade das Estatísticas Europeias, as operações estatísticas incluídas nos PEE são geralmente objeto de legislação específica aprovada pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu. Garante-se, desta forma, que os EM produzem as Estatísticas Europeias de forma harmonizada, permitindo ao Eurostat compilar, analisar e agregar os dados dos EM, para depois disponibilizar a informação estatística necessária para o acompanhamento dos objetivos e políticas da UE.

²⁵ As propostas dos PEE são discutidas no Comité Consultivo Europeu da Estatística, criado pela Decisão 234/2008/CE, que congrega representantes da sociedade, para assegurar que sejam tidos em conta as necessidades dos utilizadores e os custos para os produtores e fornecedores de dados estatísticos.

²⁶ A par das Estatísticas Europeias produzidas e divulgadas pelo SEE, e que cobrem um vasto leque de áreas, também o SEBC desenvolve, produz e divulga Estatísticas Europeias necessárias ao desempenho das suas funções (cfr. Regulamento do Conselho n.º 951/2009, que altera o Regulamento do Conselho n.º 2533/98).

²⁷ Cfr. artigo 1.º da LOINE, e n.º 3 do artigo 48.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP) aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelos DL n.º 5/2012, de 17 de janeiro, n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelos DL n.º 102/2013, de 25 de julho, n.º 40/2015, de 16 de março e n.º 96/2015, de 29 de maio.

²⁸ Desde 26 de novembro de 2015, o INE está sob superintendência e tutela da MPMA [cfr. alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do DL n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro (Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional) e n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei orgânica da PCM]. Entre 30 de outubro e 25 de novembro de 2015, os poderes de superintendência foram delegados, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Modernização Administrativa [cfr. despacho n.º 13121/2015, de 10 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 226, de 18 de novembro), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do DL n.º 249-A/2015, de 9 de novembro (Lei Orgânica do XX Governo Constitucional)].

²⁹ Cfr. artigo 2.º da LOINE.

³⁰ A partir de 1 de janeiro de 2003, por força do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro (LOE para 2003), e, conseqüentemente, nos termos do artigo 60.º do DL n.º 54/2003, de 28 de março, foi extinta a sua Comissão de Fiscalização. Refira-se que nos termos do referido artigo 3.º, o INE manteve “a personalidade jurídica e o património próprio (...) continuando a reger-se, no âmbito dos contratos de trabalho em que sejam parte, pelo regime que lhes era aplicável”.

³¹ O INE goza da faculdade de poder recorrer a entidades e serviços públicos integrantes da administração direta, indireta e autónoma do Estado e das instituições de direito privado com atribuições de gestão de um serviço público, nas matérias necessárias ao desempenho das suas atribuições (cfr. artigo 5.º da LOINE).

³² Cfr. n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da LOINE.



Tribunal de Contas

exercer a supervisão técnico-científica e metodológica das estatísticas oficiais produzidas pelas ECD e pelos SRERA; cooperar internacionalmente na área da informação estatística³³.

13. As despesas com o funcionamento dos SRERA constituem encargos das respetivas RA, sem prejuízo das compensações financeiras devidas pelo INE reguladas por contratos de cooperação técnica e financeira³⁴, celebrados com o Governo Regional da Madeira e com o Governo Regional dos Açores a 10 e a 25 de março de 2010, respetivamente³⁵.

Estrutura Organizacional

14. O INE é dirigido por um CD, constituído por um presidente e dois vogais³⁶ (Anexo 3), que, no âmbito da atividade estatística oficial, gozam de independência de atuação³⁷. É aplicável aos membros do CD o disposto na Lei Quadro dos Institutos Públicos (LQIP) bem como o Estatuto do Gestor Público (EGP) para efeitos remuneratórios e de designação³⁸.
15. A organização interna do INE encontra-se definida nos seus estatutos, sendo constituída por unidades orgânicas (UO) de 1.º, 2.º e 3.º níveis, designadas por departamentos (7), dirigidas por diretores ou diretores-adjuntos³⁹, serviços e núcleos⁴⁰, respetivamente (Anexo 2). As delegações do INE (Porto, Coimbra, Évora e Faro), UO de 2.º nível, são dirigidas por diretores de serviço, com a designação de delegados, funcionalmente dependentes do CD. O CD pode ainda criar, em cada momento, 2 equipas de projeto em função de objetivos específicos, de natureza multidisciplinar e carácter transversal às diversas áreas de atuação.

³³ Cfr. artigo 3.º da LOINE. O INE é membro ativo de várias organizações internacionais, designadamente, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), participando em comissões especializadas e enviando dados estatísticos.

³⁴ Cfr. n.º 1 do artigo 23.º da LSEN.

³⁵ No início de 2015, o valor dos Fundos de Maneio previstos nos contratos com os SRERA foram regularizados e encerradas as contas bancárias associadas, sendo, desde então, os pagamentos de deslocações, estadias e despesas associadas feitos diretamente pelo INE.

³⁶ Cfr. n.º 1 do artigo 7.º da LOINE e Resolução n.º 54/2012, de 31 de dezembro (DR n.º 252, 2.ª série, de 31 de dezembro) alterado pela Declaração de retificação n.º 36/2013, de 9 de janeiro (DR n.º 8, 2.ª série, de 8 de janeiro)].

³⁷ “Os membros do conselho diretivo são inamovíveis, não podendo cessar as suas funções antes do termo do mandato, exceto em caso de: a) Morte ou impossibilidade física permanente; b) Renúncia ao mandato; c) Falta grave de observância da lei...; d) Violação grave... dos deveres ...ou das competências...” (cfr. n.º 3 do artigo 9.º da LOINE).

³⁸ Cfr. DL n.º 8/2012, de 18 de janeiro que altera o EGP, republicando o DL n.º 71/2007 de 27 de março. O INE foi classificado no grupo A pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 34/2012, de 7 de março (DR n.º 54, 2.ª série, de 15 de março).

³⁹ Cargos de direção intermédia de 1.º grau. O diretor de departamento pode ser coadjuvado por diretores adjuntos, desde que o número total destes não seja superior a 5. Os Departamentos de Administração Financeira e Patrimonial (DAFP) e de Recursos Humanos (DRH) são dirigidos por diretores adjuntos.

⁴⁰ Os serviços, em número não superior a 29, podem estar integrados em departamentos ou dependerem diretamente do CD. Os núcleos, em número não superior a 14, podem estar integrados em departamentos ou serviços ou dependerem diretamente do CD.

Tribunal de Contas

16. As atribuições e competências dos departamentos, serviços, núcleos e delegações estão estabelecidas em ordens de serviço (OS)⁴¹.
17. O INE não possui órgão interno de auditoria para a área administrativa e financeira e o órgão de fiscalização foi extinto quando, em 2003, perdeu a autonomia financeira.

Recursos Humanos

Trabalhadores do INE

18. Desde agosto de 1989 até final de 2008, o vínculo de pessoal do INE era, exclusivamente, o do contrato individual de trabalho (CIT), regendo-se as respetivas relações laborais pelo Regulamento de Pessoal do INE⁴², demais regulamentação interna e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis ao regime do CIT. A partir de 1 de janeiro de 2009, o vínculo dos trabalhadores do INE passou a ser o do contrato de trabalho em funções públicas⁴³.
19. A revisão da carreira especial do INE concluiu-se em setembro de 2015, com a publicação do Decreto-Lei (DL) n.º 187/2015, de 7 de setembro (CarINE)⁴⁴, tendo sido criada a carreira de regime especial de técnico superior especialista em estatística do INE⁴⁵ na qual foram integrados os técnicos superiores existentes^{46/47} e serão integrados os que forem sendo recrutados⁴⁸.

⁴¹ Cfr. OS n.º RO/05/2013, de 19 de março.

⁴² Aprovado por Portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela, através da Portaria conjunta n.º 1003/89, de 20 de novembro, e, posteriormente, pela Portaria conjunta n.º 441/95, de 12 de maio.

⁴³ Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes (LVCR), e do artigo 23.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP). A LVCR veio estabelecer os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, sendo aplicável a todos os trabalhadores nestas condições, "*independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções*" (cfr. n.º 1 do artigo 2.º).

⁴⁴ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 43/2015, de 25 de setembro. Por força do artigo 101.º, da LVCR, as carreiras do regime especial e os corpos especiais estavam excluídos do âmbito e da eficácia das normas da LVCR até que entrassem em vigor os diplomas de revisão, o que deveria ocorrer no prazo de 180 dias após 28 de fevereiro de 2008. Cfr. artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, mantiveram-se as carreiras que ainda não tivessem sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, bem como a integração dos respetivos trabalhadores até ao início de vigência da revisão, regendo-se as carreiras em causa pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LTFP e 113.º da LVCR. Aos procedimentos concursais para as carreiras em causa era aplicável o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

⁴⁵ Caracterizada, genericamente, por funções de elevado grau de qualificação, responsabilidade, autonomia e especialização na área estatística. A identificação da categoria, grau de complexidade funcional, número de posições e níveis remuneratórios, bem como o conteúdo funcional, constam, respetivamente, do anexo I e II do CarINE.

⁴⁶ Incluindo os que exerciam funções de natureza administrativa e financeira porque o seu conteúdo funcional enquadra-se na alínea f) do Anexo II do CarINE (cfr. ofício n.º 092/CD/2016, de 23 de maio de 2016), sendo de referir que o artigo 11.º deste diploma admite que os trabalhadores "*(...) podem opor-se, mediante comunicação dirigida ao presidente do conselho diretivo do INE, I. P., à sua integração na carreira de técnico*



Tribunal de Contas

20. Os restantes trabalhadores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, foram integrados nas carreiras gerais da Administração Pública, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)⁴⁹.
21. O INE dispunha, em 31 de dezembro de 2015, de 647 trabalhadores (mais 4 em situação de pré-reforma)⁵⁰: 57 dirigentes (incluído os membros do CD), 307 técnicos superiores especialistas em estatística, 270 assistentes técnicos, e 13 assistentes operacionais. Em termos de distribuição geográfica: 493 nos serviços centrais (Lisboa) e 154 nas delegações, no Porto (83), em Coimbra (30), em Évora (30) e em Faro (11) (Anexo 4).

Pessoal em regime de tarefa ou avença

22. Em 2015, para a recolha de informação necessária à produção das estatísticas oficiais, o INE contratou 426 prestadores de serviços (entrevistadores), na modalidade de contrato de tarefa. Mantiveram-se em execução, em 2015, diversos contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença⁵¹.

Outro pessoal - Bolseiros

23. O INE atribui Bolsas de Investigação (BI) e de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT), nos termos do Regulamento de Bolsas do INE⁵², para prossecução pelo bolseiro, em regime de dedicação exclusiva, de atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico ou de formação em áreas conexas com a estatística. A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nos termos definidos no referido Regulamento e no contrato de bolsa celebrado entre as partes⁵³.

superior especialista em estatística do INE, I. P. (...)” e que os que “(...) se oponham (...), mantêm -se ou transitam para a carreira geral de técnico superior, consoante os casos”.

⁴⁷ Não foram integrados 2 técnicos que não se encontravam em efetividade de funções no INE.

⁴⁸ Os critérios de seleção são os previstos no artigo 33.º e seguintes da LTFP e artigo 3.º do CarINE estando o ingresso na carreira sujeito a aprovação em curso de formação específico, não inferior a 6 meses, no decurso do período experimental (cfr. artigo 4.º do CarINE e Portaria n.º 355/2015, de 14 de outubro, e regulamento do plano do curso, aprovado pelo CD). Os métodos de seleção são determinados em função do vínculo de emprego público a constituir (por tempo indeterminado ou a termo), características dos candidatos e abrangência do procedimento concursal, ou ser previstos métodos específicos.

⁴⁹ Cfr. n.º 1 do artigo 88.º da LTFP.

⁵⁰ Na sequência de contratos de pré-reforma celebrados com o INE, em dezembro de 2008, após parecer das hierarquias do INE, suportados nos artigos 356.º e seguintes do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, revogada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), notas informativas n.ºs 7 e 9 de 2008 (com as condições de pré-reforma) e respetivos contratos individuais. Em 2015, encontravam-se em situação de pré-reforma 7 trabalhadores, dos quais 3 se reformaram antes de 31 de dezembro.

⁵¹ e.g.: Medicina no trabalho; eletricista; carpinteiro.

⁵² Aprovado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em 14 de julho de 2005, e alterado em 13 de janeiro de 2012, ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo DL n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo DL n.º 89/2013, de 9 de julho.

⁵³ A Deliberação do CD do INE, de 30 de junho de 2015, aprovou as regras para a definição do valor das bolsas e contém, em anexo, o seu valor. Desde 2012, a duração da bolsa foi fixada num máximo de 5 ou 6 anos, consoante se trate de BI ou BGCT, respetivamente. Acresce referir que o INE também acolhe bolseiros da FCT (até ao máximo de 10), no âmbito do protocolo celebrado, em 29 de dezembro de 2014, entre o INE, a FCT e a Direção-Geral das Estatísticas da Educação e Ciência.

Tribunal de Contas

Estatuto Remuneratório

Remunerações

24. A remuneração mensal dos membros do CD integra o vencimento para gestores públicos do grupo A e o abono para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento⁵⁴. A um dos vogais foi autorizada a opção pelo vencimento do lugar de origem no Banco de Portugal⁵⁵.
25. Relativamente aos cargos de direção intermédia, a remuneração base é determinada em percentagem da remuneração base do vogal do CD: diretor de departamento, 75%; diretor adjunto, 65%; diretor de serviços, 55%; diretor de núcleo, 50%. Também as despesas de representação dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau são determinadas em percentagem das despesas de representação do vogal do CD⁵⁶.
26. O coordenador de equipa de projeto tem um estatuto remuneratório equiparado a diretor de departamento ou diretor de serviços, em função da natureza e complexidade das funções⁵⁷.
27. Quanto aos trabalhadores, em geral, era-lhes aplicável o sistema remuneratório estabelecido através Regulamento das Carreiras Profissionais e Grupos de Qualificação do INE⁵⁸, até à revisão das carreiras, em outubro de 2015. Com a revisão, a carreira de técnico superior especialista em estatística passou a ter 14 posições remuneratórias com correspondência a níveis de uma tabela única⁵⁹. Os demais trabalhadores transitaram para as carreiras gerais da Administração Pública⁶⁰.
28. Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF)⁶¹, a aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas não podia resultar num aumento da remuneração efetivamente paga aos membros do CD⁶² e aos cargos de direção intermédia, designados ou a designar⁶³. Neste quadro, refere-se que, em 2015,

⁵⁴ Cfr. RCM n.º 16/2012, de 9 de fevereiro (DR n.º 32, 2.ª série, de 14 de fevereiro) e RCM n.º 34/2012.

⁵⁵ Cfr. n.º 8 do artigo 28.º do EGP.

⁵⁶ Cfr. n.º 4 do artigo 13.º da LOINE.

⁵⁷ Cfr. artigo 11.º dos EstINE.

⁵⁸ Aprovado por Despacho Conjunto n.º A-215/89 XI, de 3 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 270, de 23 de novembro) e Despacho n.º 13606/2002, de 20 de maio revogados pelo CarINE.

⁵⁹ Onde: 1ª posição, nível 16 da tabela - 1.252,97 €; 14.ª posição, nível 62 da tabela - 3.621,60 €.

⁶⁰ Para efeitos de reposicionamento remuneratório dos trabalhadores da carreira de técnico superior especialista em estatística, bem como dos trabalhadores integrados nas carreiras do regime geral, a remuneração base integra o valor da tabela salarial do INE, bem como as diuturnidades.

⁶¹ Mantido em vigor, em 2015, pelo artigo 256.º da Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro e alteradas pelas Leis n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro e n.º 7-A/2016, de 30 de março..

⁶² “(...) tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor da presente resolução, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações” (cfr. n.º 21 da RCM n.º 16/2012).

O n.º 5 da RCM n.º 34/2012, determina “que a remuneração dos membros dos conselhos diretivos de institutos públicos de regime especial se encontra sujeita a quaisquer reduções remuneratórias que a tomem por objeto, estabelecidas por força da situação de dificuldade económica e financeira do Estado ou do PAEF”. Vide artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho (5%).

⁶³ Cfr. artigo 14.º da LOINE.



Tribunal de Contas

continuaram a ser aplicadas as reduções remuneratórias do universo de pessoas atingidas por tal determinação legal, embora com uma reversão de 20%⁶⁴.

Suplementos remuneratórios

29. Os trabalhadores do INE, que iniciaram funções em data anterior a 1 de janeiro de 2009, auferiam, em 2015, os seguintes suplementos remuneratórios⁶⁵: “*Isenção Horário Trabalho*” (IHT); “*Complemento Chefia*”; “*Excedente do Subsídio de Refeição*”; “*Abono para falhas ao tesoureiro*”; “*Excedente do Abono Falhas*”; “*Condenações Judiciais*”⁶⁶.
30. Nos termos do DL n.º 25/2015, os suplementos remuneratórios deviam ter sido ser revistos no prazo de 60 dias a contar da data da sua entrada em vigor (8 de abril de 2015)⁶⁷; excetuam-se aqueles suplementos cuja especificidade exija a revisão dos fundamentos, atos ou diplomas que os originaram, cujo prazo é alargado por mais 180 dias e “*o seu exato montante pecuniário continua a ser auferido pelos trabalhadores até ao final do procedimento de revisão*”⁶⁸.
31. Assim, os suplementos específicos, designadamente os previstos em regulamentos internos⁶⁹, como é o caso do IHT e do “*Complemento de chefia*”, deverão manter-se até ao final do procedimento de revisão, cujo prazo já foi ultrapassado.
32. Relativamente aos suplementos remuneratórios transversais aos órgãos e serviços da Administração Pública, caso do “*Abono para falhas*”⁷⁰ e do “*Subsídio de refeição*”⁷¹, as leis gerais que concretizam a sua revisão revogam tacitamente todas as normas que

⁶⁴ Cfr. artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, diploma que determina a aplicação com caráter transitório de reduções remuneratórias e define os princípios a que deve obedecer a respetiva reversão, continuando vedada a prática de quaisquer atos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º, sem prejuízo de poderem ser atribuídos, com caráter excecional, prémios de desempenho ou de natureza afim, com limite de 2 % dos trabalhadores do serviço, tendo como referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global da despesa com pessoal na entidade em que aquela atribuição tenha lugar (cfr. artigos 98.º e 39.º da LOE para 2015).

⁶⁵ Cfr. Portarias n.ºs 9/90 e 441/95, de 9 de janeiro e de 12 de maio, respetivamente. Estas duas revogadas pelo CarINE, ainda parcialmente em vigor, nos termos do seu artigo 13.º.

⁶⁶ O CD do INE comunicou ao Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP), no prazo previsto no DL n.º 25/2015, de 6 de fevereiro, os suplementos existentes, nomeadamente o “*Abono para falhas*” e o “*Subsídio de refeição*” e a diferença entre o valor pago na AP e o da tabela remuneratória do INE, as “*Diuturnidades*” (que vieram a ser integradas na remuneração base, para efeitos de reposicionamento remuneratório, aquando da revisão das carreiras - CarINE). Mais informou quanto aos incentivos especiais pagos, na sua maioria, semestralmente, em cumprimento de diversas decisões judiciais (e.g. IHT). Esta informação consta da listagem divulgada no sítio da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

⁶⁷ Cfr. n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 25/2015.

⁶⁸ Cfr. artigo 7.º do DL n.º 25/2015.

⁶⁹ Tem sido entendimento da DGAEP que os regulamentos internos dos institutos públicos que consagram acréscimos ou suplementos remuneratórios são “*lei especial*” ao respeitarem e pressuporem uma lei habilitante, com valor reforçado, a LQIP, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), cfr. Informação n.º 199/DRJE/2009, de 25 de março de 2009.

⁷⁰ Cfr. artigo 29.º da Portaria n.º 441/95, objeto de adaptação à LVCR pelo artigo 24.º da LOE para 2009 (Lei n.º 64-A/2008).

⁷¹ Cfr. DL n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro (alterado pelo DL n.º 70-A/2000, de 5 de maio). O n.º 1 do artigo 114.º da LVCR (em vigor, por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da LTFP) refere que “*Todos os trabalhadores têm direito, nos termos da lei, a protecção social, a outros benefícios sociais e a subsídio de refeição*”.

Tribunal de Contas

dispusessem sobre idênticos suplementos, sem prejuízo da continuidade do abono pelo montante que recebiam em 1 de janeiro de 2009 enquanto se mantiverem as condições que presidiram à sua atribuição⁷².

33. É o que sucede com o “*Subsídio de refeição*”⁷³ que, em 2015, era de 4,27 €/dia, mas para os trabalhadores do INE, com CIT anterior a 1 de janeiro de 2009, era de 5,54 €/dia⁷⁴.
34. Desde 2007/2008 existe uma “Bolsa de formadores internos”, constituída por técnicos do INE com competências em áreas específicas e que ministram formação nos termos definidos no plano de formação anual do INE. Integram essa “bolsa” alguns técnicos do Serviço de Difusão que têm assegurado ações de formação a professores do ensino secundário e superior, no âmbito de protocolos celebrados com diversas entidades e que visam a divulgação da atividade estatística e/ou o incremento da literacia estatística. A esses formadores foi processado e pago, em 2015, um “prémio” designado de “função monitoria”⁷⁵.

Outros benefícios sociais

35. A partir de agosto de 1989, conforme já referido, o vínculo de pessoal do INE passou a ser, exclusivamente, o do CIT. A par de uma nova tabela salarial, aprovada em 1989⁷⁶, a partir de junho de 1991, o INE instituiu complementos salariais concretizados no Seguro de Saúde, no Seguro de Vida e no Fundo de Pensões, que subsistiram ao longo dos anos, com conhecimento da tutela e do Secretário de Estado da Administração Pública (SEAP)/ Secretário de Estado da Modernização Administrativa (SEMA)⁷⁷, e cuja análise é apresentada adiante no capítulo de legalidade e regularidade.

Competências, Delegação e Subdelegação

36. Em matéria de autorização de despesas, o CD tem a competência própria atribuída na lei aos titulares dos órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira (199.519,16 €)⁷⁸ e a que lhe for delegada pela tutela^{79/80}.

⁷² Cfr. n.º 2 do artigo 112.º da LVCR.

⁷³ Cfr. artigo 28.º da Portaria n.º 441/95. A parte que exceda os montantes normais atribuídos a todos os trabalhadores que exercem funções públicas deverá continuar a ser abonada e ser considerada como remuneração para todos os efeitos, designadamente, para efeitos de atualização anual, não sendo o respetivo montante considerado nos termos do artigo 104.º da LVCR.

⁷⁴ Cfr. Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da LOE para 2015, onde prevê que os valores percebidos a 31 de dezembro de 2014 que não coincidam com o montante fixado nessas portarias, não são objeto de qualquer atualização.

⁷⁵ Cfr. Despacho do CD de 3 de novembro de 2015. Critérios de atribuição: valor/hora:20€ - preparação 1.º curso: n.º de horas x 2; preparação de cursos seguintes: n.º horas do curso.

⁷⁶ Cfr. Despacho Conjunto A-214/89 XI, de 3 de novembro (DR. n.º 270, 2.ª Série, de 23 de novembro).

⁷⁷ Cfr. ofício do INE n.º 093/CD/2016, de 23 de maio. São disso exemplo, ofício resposta n.º 1216, de 17 de julho de 2009, do Gabinete do SEAP, onde foi exarado despacho do SEAP sobre as matérias em questão e, posteriormente, ofício do INE n.º 032/CD/215, de 25 de fevereiro de 2015, em cumprimento do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 25/2015.

⁷⁸ Cfr. n.º 2 do artigo 38.º da LQIP e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, parcialmente revogado [pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro] com exceção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º [Secção III -Realização de despesas].



Tribunal de Contas

37. Por sua vez, o CD delegou competências⁸¹, nessa e noutras matérias, a diretores e a diretores adjuntos de departamento. Refira-se que no Diretor Adjunto do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial (DAFP) foi delegada a competência para autorização de despesas correntes, inscritas no orçamento de funcionamento das respetivas UO, de valor não superior a 2.500,00 € (com IVA), por despesa⁸², e para autorização de pagamentos até aos montantes máximos referidos na alínea b) do n.º 1 e nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 17.º, bem como dos artigos 19.º e 20.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho⁸³.

Situação Orçamental, Financeira e Patrimonial

38. O INE dispõe das receitas provenientes de dotações do Orçamento do Estado (OE) e de receitas próprias (RP) provenientes, designadamente, dos saldos que transitaram do ano anterior (sujeitos a autorização)⁸⁴, do produto da venda de bens e serviços e das coimas por violação do segredo estatístico ou por resposta, insuficiente ou omissa, a inquéritos⁸⁵.
39. Constituem despesas do INE, as que resultem dos encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução das suas atribuições e atividades, bem como os encargos com o funcionamento do CSE⁸⁶.

⁷⁹ Nos termos do artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando a competência para a autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar tenha sido exercida pelo ministro ou pelo membro do Governo Regional da tutela, consideram-se delegadas no CD do INE todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo de o delegante poder reservar para si qualquer daquelas competências.

⁸⁰ Encontravam-se delegadas no Secretário de Estado da Modernização Administrativa (SEMA) [cfr. Despacho n.º 8916/2013 do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional (MADR), que ratifica os atos praticados pelo SEMA, no âmbito das competências supra, entre 13 de abril e 8 de julho de 2013] e a partir de 29 de novembro de 2015, no Secretário de Estado Adjunto da Modernização Administrativa (SEAMA) [cfr. Despacho n.º 13984/2015 do Ministro da Modernização Administrativa (MMA), que ratifica os atos praticados pelo SEAMA, no âmbito das competências supra, entre 30 de outubro e 29 de novembro], com possibilidade de subdelegação nos dirigentes do INE, as competências relativas a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos atribuída por lei aos ministros e a estes e ao Primeiro-Ministro, quando se trate de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação ministerial (cfr. alínea c) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do DL n.º 197/99), bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar (cfr. n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do CCP).

⁸¹ Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da LOINE. Deliberações n.ºs 166 e 167/2013, ambas de 15 de janeiro (DR, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro) e 991/2013, de 26 de março (DR, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril).

⁸² Cfr. Deliberação n.º 167/2013.

⁸³ Cfr. Deliberação de 14 de junho de 2016 “*ratificando todos os atos praticados desde 1 de janeiro de 2013*” (cfr. Ata n.º 21/2016).

⁸⁴ Cfr. artigo 10.º da LOINE.

⁸⁵ Cfr. artigo 25.º da LSEN. As molduras das coimas no caso de violação do segredo estatístico, variam de 500 € a 50 m€, para agentes individuais, e de 1 m€ a 100 m€, para pessoa coletiva, e no caso de não resposta a inquéritos ou resposta insuficiente variam de 250 € a 25 m€, para agentes individuais, e de 500 € a 50 m€, para pessoa coletiva. Consoante o local de ocorrência da ação que consubstancia a infração o produto da coima reverte em 40 % para as autoridades estatísticas e em 60 % para o Estado, salvo se ocorrer na RA em que reverte na totalidade para essa RA (cfr. artigo 10.º da LOINE). A competência para a instrução de processos e aplicação das coimas cabe aos órgãos ou dirigentes máximos das autoridades estatísticas, sem prejuízo da possibilidade de delegação nos termos da lei (cfr. artigo 29.º da LSEN).

⁸⁶ Cfr. artigo 11.º da LOINE.

Tribunal de Contas

Situação Orçamental em 2015

40. A receita efetiva foi de 29,9 M€ (milhões de euros)⁸⁷ (-2,8% que em 2014), sendo 27,3 M€ provenientes do OE, principal fonte de financiamento, e 2,7 M€ de RP. Nestas RP, que suportam 9% das despesas efetivas, destacam-se 1,0 M€ de receitas diversas com possibilidade de transição de saldo⁸⁸, 0,4 M€ de transferências entre organismos⁸⁹, 1,3 M€ de contribuições do EUROSTAT (Anexo 5); assinala-se que não foi autorizada a integração do saldo de 2014, no montante de 0,5 M€.
41. A despesa realizada de 29,9 M€ (-1,4 % face a 2014), financiada essencialmente por dotações do OE, respeita na quase totalidade a despesas correntes de 29,7 M€ (taxa de execução de 97,6%), onde se destacam as “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*” de 26,7 M€ (-0,2 M€ face a 2014⁹⁰) e as “*Aquisições de Serviços*” de 2,8 M€ (-0,2 M€ face a 2014)⁹¹ (Anexo 6).
42. Nas “*Remunerações, Abonos e Segurança Social*”, destacam-se as referentes a “*Pessoal dos quadros-em regime de função pública*” (11,7 M€), a “*Pessoal em regime de tarefa e avença*” (3,7 M€) (entrevistadores/outros), a “*Subsídio de férias e de Natal*” (2,3 M€) e a “*Contribuições para a Segurança Social*” (3,9 M€) (Anexo 7).

Situação Financeira e Patrimonial

43. Da análise do Balanço, a 31 de dezembro de 2015 (Anexo 8) constata-se:
- o “*Ativo Líquido*” de 22,3 M€, constituído essencialmente por “*Imobilizado líquido*” (19,1 M€, 85,8% do total do balanço), “*Acréscimos e diferimentos*” (2,5 M€, 11%) e “*Dívidas de terceiros*” (0,6 M€, 2,5%) decresceu 0,6%, face a 2014, em resultado da diminuição de 0,1 M€ no “*Imobilizado líquido*”;
 - os “*Fundos Próprios*” de 15,2 M€ (68,1% do total do balanço) são constituídos por “*Património*” (20,8 M€), “*Resultados transitados*” (- 5,5 M€) e “*Resultado líquido do exercício*” (-0,07M€);
 - o “*Passivo*” de 7,1 M€ é praticamente igual ao de 2014.
44. Da análise efetuada à Demonstrações de Resultados (Anexo 9), constata-se:
- o total dos “*Custos e Perdas*” foi de 30,6 M€, sendo a quase totalidade respeitante a “*Custos e Perdas Operacionais*”, onde se incluem os “*Custos com o Pessoal*” (23,1 M€) e os “*Fornecimentos e Serviços Externos*” (6,5 M€);

⁸⁷ Fontes de Financiamento (FF): transferências do OE (FF-111); receitas próprias cobradas (RP) (FF-123); transferência de RP entre entidades (FF-129); transferências da UE (FF-280).

⁸⁸ Provenientes de “*Estudos, Pareceres, projetos e consultadoria*” (0,7 M€), de “*Coimas e penalidades por contraordenação*” (0,05 M€), de “*Publicações*” (0,03 M€) e de “*Outras*” (reembolsos de viagens) (0,2M€).

⁸⁹ Com base no protocolo estabelecido com o Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

⁹⁰ Em resultado da eliminação dos descontos da entidade patronal para a ADSE e da não ocorrência, em 2015, de indemnizações por rescisões de contratos (-1,3m€) apesar do aumento da despesa derivado da aplicação da nova tabela salarial, da reversão de 20% das reduções remuneratórias e da admissão de 20 técnicos superiores (dezembro).

⁹¹ Decorrente essencialmente da diminuição dos “*Fornecimentos e serviços externos*” (e.g. não ocorrência de atualização das licenças de software; menor locação de material informático).



Tribunal de Contas

- face a 2014, os “*Custos e Perdas*” decresceram 0,5 M€ devido, essencialmente, ao decréscimo de 0,5 M€ nos “*Custos e perdas extraordinários*” e de 0,5M€ nos “*Custos com o Pessoal*” e ao acréscimo de “*Fornecimentos e Serviços Externos*” de 0,4 M€;
 - o total de “*Proveitos e Ganhos*” foi de 30,6 M€, sendo que 29,6 M€ respeitam a “*Proveitos e Ganhos Operacionais*”, quase totalmente referentes a “*Transferências e Subsídios Correntes Obtidos*” (28,8 M€) e a “*Proveitos e Ganhos Extraordinários*” (0,9 M€)⁹²;
 - face a 2014, os “*Proveitos e Ganhos Operacionais*” decresceram cerca de 1,1 M€, refletindo a redução das “*Transferências e Subsídios Correntes Obtidos*” (-0,8 M€) e das “*Prestações de Serviços*” (-0,2 M€) e os “*Proveitos e ganhos extraordinários*” aumentaram 0,6 M€;
 - para os “*Resultados Operacionais*” negativos de -0,4 M€, quando em 2014 tinham sido positivos em 0,6 M€, contribuíram os decréscimos nas “*Transferências e Subsídios Correntes Obtidos*” (-0,8 M€) e nas “*Venda e prestações de serviços*” (-0,2 M€) mantendo-se estáveis os “*Custos operacionais*”;
 - os “*Resultados extraordinários*” de 0,4 M€, quando em 2014 tinham sido negativos em -0,7 M€, decorrem de “*Outros proveitos e ganhos extraordinários*” (+0,6 M€), resultante da contabilização de subsídios ao investimento e de participação de resultados de Seguro de Vida, contrapostos a “*Outros Custos e perdas extraordinárias*” (-0,5 M€), onde se inclui a anulação do registo do saldo da gerência anterior por não ter sido obtido despacho favorável da tutela.
 - o “*Resultado Líquido do Exercício*” foi de -0,07 M€, praticamente idêntico ao de 2014 (-0,08 M€).
45. O anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados, estruturado e ordenado como estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)⁹³, inclui informação sobre as políticas e critérios contabilísticos adotados bem como a divulgação da informação sobre o Fundo de Pensões (desde 2001, de benefícios definidos) gerido por terceira entidade (CGD-Pensões-Sociedade Gestora de Pensões, S.A), os principais pressupostos atuariais, indicação da cobertura das responsabilidades em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a decomposição da variação das responsabilidades nos referidos anos e a contabilização em custos do exercício⁹⁴ do valor entregue ao Fundo⁹⁵.

⁹² Inclui 892 m€ referentes a “*Outros proveitos e ganhos extraordinários*” (289 m€ de contribuições da UE; 96 m€ Seguro de Vida), 27 m€ de “*Reduções de amortizações e provisões*” e 27 m€ de “*Correções relativas a exercícios anteriores*”.

⁹³ Aprovado pelo DL n.º 232/97, de 3 de setembro.

⁹⁴ Cfr. Diretriz Contabilística n.º 19.

⁹⁵ Em 2015 as contribuições, no montante de 957 m€, incluem 875 m€ de contribuição anual, 77,8m€ de contribuição extraordinária e 4,8 m€ de comissões da entidade gestora.

Tribunal de Contas

OBSERVAÇÕES

Sistemas de Gestão e Controlo

46. Em resultado das verificações efetuadas, concluiu-se que o controlo interno no INE era regular⁹⁶, destacando-se os pontos fortes e fracos (detalhados no Anexo 10) a seguir descritos.

Ambiente de controlo

47. No INE estão definidos valores éticos e de integridade, tendo sido adotados o CCEE e vários documentos normativos relacionados com a atividade estatística a nível europeu e nacional, em regra publicitados no seu sítio da Internet.

48. A estrutura orgânica mostra-se adequada às atribuições e atividades do INE, que decorrem da LOINE e dos EstINE e estão estabelecidas para as diversas UO. A auditoria interna, na ausência de uma unidade orgânica específica, é exercida pelo Serviço de Planeamento, Controlo e Qualidade (SQCP)⁹⁷.

49. Foram elaborados e publicitados, anualmente, o Plano de Atividades (INE + ECD) e o Relatório de Atividades (INE; INE + ECD), o Balanço Social, o Relatório de Autoavaliação e o Relatório e Contas. Foi aplicado o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da AP (SIADAP) e elaborado o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR).

50. O acompanhamento da execução do Plano de Atividades do INE e das ECD é efetuado de forma contínua e sistemática, sendo publicitado na Internet. O Relatório de Autoavaliação do INE apresenta os resultados por objetivo e por indicador, de acordo com o QUAR. Trimestralmente são apresentados indicadores e resultados do Sistema de Gestão de Sugestões e Reclamações e monitorizada a satisfação em diversas áreas (e.g. serviços prestados; utilizadores das bibliotecas do INE).

51. O INE procedeu ao carregamento dos dados no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) e no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE), prestou informação sobre a execução orçamental⁹⁸ e publicitou as declarações previstas na Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)⁹⁹.

52. Existem políticas, práticas e competências estabelecidas em matéria de recursos humanos, incluindo o plano de formação. As acumulações de funções privadas e públicas autorizadas são divulgadas na Intranet.

53. Existe um sistema automático de registo de assiduidade interligado ao sistema de processamento de vencimentos. Não obstante, verificaram-se desajustamentos na contagem de tempo de trabalho entre a parametrização no sistema de registo de assiduidade e o disposto no regulamento de horário de trabalho, sem prejuízo do

⁹⁶ Numa escala de deficiente, regular e bom (cfr. MAP-TC-II).

⁹⁷ Acompanha, apenas, auditorias realizadas por entidades externas, nomeadamente EUROSTAT.

⁹⁸ Cfr. DL n.º 36/2015, de 9 de março e Circular da DGO n.º 1377, de 25 de junho de 2015.

⁹⁹ Cfr. Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março.



Tribunal de Contas

cumprimento do número de horas previstas legalmente¹⁰⁰. Constatou-se, também, que o desconto do valor do “*Subsídio de refeição*”, na ausência por férias, não se encontra associado à respetiva assiduidade¹⁰¹.

Nas alegações apresentadas, o CD informou que será alterada “*a parametrização do sistema de ponto*” e que “*o desconto do subsídio de refeição passará a ser efetuado mensalmente de acordo com a assiduidade*”.

Avaliação do Risco e Procedimentos de Controlo

54. O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) é monitorizado e foi revisto em 2015. Cada área tem estabelecido o respetivo grau de risco, sendo “*Moderado sem deteção de infrações*” nas áreas de Recursos Humanos, Logística e Financeira e de Contabilidade.
55. O INE está largamente informatizado incluindo o sistema *GeRFiP* - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (e adoção do POCP) na área da gestão financeira. A informação relacionada com o ciclo de vida das operações é registada (da autorização à execução/utilização) e as transações são registadas e classificadas aquando da sua ocorrência. Os sistemas de informação geram relatórios (informação operacional e financeira) facilitadores do controlo das operações e existem contactos regulares entre os membros do CD e as UO.
56. Na gestão dos processos de aquisição de bens e serviços, constatou-se que o INE utiliza ficheiros em Excel que não conferem a segurança e fiabilidade desejadas à informação registada.
57. Na gestão das “*contraordenações*”, verificou-se que a aplicação não possibilita a extração de informação completa e atempada sobre a situação dos processos que permita reconhecer os proveitos das coimas no exercício a que respeitam e não no ano do recebimento. Contudo, estão em curso alterações que alegadamente irão permitir uma melhoria na especialização contabilística¹⁰².

¹⁰⁰ O regulamento fixa o período de funcionamento do INE entre as 8H:00 e as 20H00 mas o sistema permite registo entre as 7H:30 e as 21H:00 (e.g. mês janeiro, funcionário n.º 3190; entrada 10H:00 saída 20H:29; mês agosto, funcionário n.º 6068, entrada 7H:14 saída 16H:38; mês setembro, funcionário n.º 8338, entrada 7H:22 saída 18H:55).

¹⁰¹ O INE, em 2015, como em anos anteriores, considerou para efeitos de desconto de subsídio de refeição o número de dias férias a que o trabalhador tem direito e não os dias de ausência por conta das férias (e.g. Funcionário n.º 1540: n.º de dias que adquiriu direito em 1 de janeiro de 2015= 26 dias + 24 dias do ano anterior =40 dias férias a gozar em 2015; foram gozados 32 dias e o desconto do subsídio de refeição correspondeu apenas 26 dias).

¹⁰² Cfr. mail de 24 de maio de 2016: “ (...) este Instituto, durante o ano de 2016, irá fazer algumas alterações à aplicação das “*contraordenações*”, de modo a que até ao final de 2016 possa dar resposta, de forma automática ao seguinte: “1. Emissão de ficheiros Excel entre datas: a. Montante recebidos no ano N, discriminando o valor da coima e o das custas; b. Montante recebido no ano N, só relativo a “*Guias de Pagamento Voluntário*”; c. Montante recebido no Ano N, só relativo a “*Guias de Pagamento de Contraordenações*”. 2. Emissão de ficheiros Excel entre datas, relativos a guias emitidas e não pagas”. Com a informação acima referida a Contabilidade passará a adotar os seguintes procedimentos: 1. Contabilização em proveitos do valor das “*Guias de Pagamento de Contraordenações*”, na data da sua emissão, independentemente da data do seu recebimento; 2. Na data de recebimento, contabilização das receitas relativas a “*Guias de Pagamento Voluntários*”, dado que se concluiu que a maior parte não é cobrada e é substituída, se o processo entretanto não for terminado, por uma “*Guia de Pagamento de*”

Tribunal de Contas

58. Existem manuais de procedimentos em diversas áreas do INE¹⁰³. Na área da gestão administrativa e financeira existem diversos documentos avulsos que estabelecem os vários procedimentos (*nota informativa*, OS, Procedimento Interno)¹⁰⁴.
59. Constatou-se não existir um regulamento do Fundo de Maneio (FM), embora existam instruções anuais do DAFP.
- O CD em contraditório informou que “*irá elaborar e aprovar o Regulamento do Fundo de Maneio do INE, o qual entrará em vigor a 1 de janeiro de 2017*”.
60. Existe segregação de funções entre as várias áreas do ciclo da receita e da despesa e estão atribuídas responsabilidades (autorização, execução, registo e controlo).
61. Verificou-se o cumprimento do princípio de unidade de tesouraria, com contas bancárias abertas apenas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E (IGCP).
62. Constatou-se não existirem normas ou instruções escritas sobre a organização, funcionamento e controlo do armazém, incluindo contagens físicas.
- O CD em contraditório informou que “*vai elaborar procedimento escrito sobre a organização, funcionamento e controlo do armazém, incluindo contagens físicas*”.
63. Os bens de capital encontravam-se inventariados embora se tivessem detetado algumas deficiências de etiquetagem e insuficiências de informação nas fichas de inventário¹⁰⁵.
64. Para a gestão da frota de 18 viaturas (do total de 19), classificadas como viaturas de serviços gerais, foi adotado um adequado sistema de controlo das deslocações com regras estabelecidas no Regulamento de viaturas¹⁰⁶.
65. A frota inclui ainda 1 viatura atribuída para uso pessoal a um ex-diretor de departamento, nos termos do CIT celebrado em 5 de junho de 1990. Em situações similares, as decisões jurisprudenciais têm considerado que a disponibilidade de viatura constitui uma prestação retributiva em espécie¹⁰⁷. Não tendo havido acordo para alteração do contrato de trabalho, embora desde 1 de junho de 2007 o citado trabalhador não exerça funções de dirigente¹⁰⁸, nem integrado o valor equivalente da disponibilidade da viatura na remuneração base, aquando da aplicação do CarINE, mantém-se o contrato estabelecido em 1990 que integra a referida prestação.

Contraordenações”; 3. *Proceder à regularização do proveito, por nota de crédito*” (*anulação da Guia*), *sempre que o processo seja arquivado e deixem de existir motivos para a sua cobrança*”.

¹⁰³ e.g.: Manual de processo da produção estatística; Sistema de auscultação da atividade do INE; Sistema de Gestão de Sugestões e Reclamações; Planeamento e Orçamento das Atividades (anual); Procedimento de circuitos do plano de publicações.

¹⁰⁴ e.g.: emissão de faturas; deslocações; procedimentos na celebração de contratos e protocolos; classificação de documentos; informação do sistema de contabilidade analítica e orçamental; controlo do imobilizado.

¹⁰⁵ A verificação física ficou condicionada com a ausência da localização /codificação do bem. Relativamente ao equipamento informático foi possível a sua identificação e localização.

¹⁰⁶ Em 2013, gestão da frota foi auditada pela Direção de Serviços de Auditoria e Inspeção da PCM tendo concluído pela existência de um efetivo sistema de controlo interno, não tendo sido detetadas desconformidades significativas relativamente ao regime legal aplicável.

¹⁰⁷ Pronunciaram-se sobre esta matéria os seguintes Acórdãos do STJ: de 08/11/2006, processo n.º 6S 1/820; de 17/10/2007, processo n.º 7S2366; de 24/09/2008, processo n.º 8S 1031 e, de 21/04/2010, processo n.º 2951/04.4 TTLSB.S 1.

¹⁰⁸ Cfr. OS RO/12/2007, de 01 de junho de 2007.



Tribunal de Contas

66. Refira-se que esta retribuição em espécie¹⁰⁹ integra a base de incidência contributiva para a Segurança Social¹¹⁰ e para efeitos fiscais, sendo o rendimento anual correspondente o produto de 0,75 % do seu valor de mercado estimado¹¹¹, o que, no caso em apreço, dada a antiguidade da viatura (de 2000), é residual.

Nas alegações apresentadas, o CD informou que “ *com o processamento do mês de agosto o INE dará cumprimento o preconizado pelo Tribunal de Contas*”.

Receita e Despesa

67. O INE registou, em 2015, verbas de diversas proveniências inapropriadamente como RP, ao invés de proceder à sua entrega nos cofres do Estado, conforme se relata nos pontos seguintes.
68. Neste contexto o INE registou como RP, a regularização das despesas suportadas com verbas do OE, seguintes:
- encargos com deslocações de técnicos da DREM¹¹² e do SREA¹¹³, no montante de cerca de 2,2 m€, para participarem em reuniões no INE ou promovidas pelo CSE, tendo o INE direito ao correspondente subsídio devido aos cidadãos das RA no âmbito da mobilidade entre o Continente e as RA;
 - pagamento a mais a um bolsheiro no montante de 0,06 m€¹¹⁴.
69. Ora, as entradas de fundos atrás referidos consubstanciam-se em reposições abatidas nos pagamentos que, em 2015, deviam ter sido abatidas aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes do OE e quando não praticável (no ano) as quantias deviam ter sido entregues nos cofres do Estado.
70. Constatou-se ainda que o encargo com o Seguro de Saúde dos cônjuges dos trabalhadores do INE, que não foi individualizado do pagamento global¹¹⁵ efetuado com verbas do OE,

¹⁰⁹ Cfr. artigo 259.º do Código do Trabalho.

¹¹⁰ Cfr. alínea s) do n.º 2 do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 46.º-A ambos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

¹¹¹ Igual à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização acumulada da tabela da Portaria n.º 383/2003, de 14 de maio (DR., 1.ª Série B n.º 111) – [cfr. n.º 7 do artigo 24.º, do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares (CIRS)], multiplicado pelo número de meses da disponibilidade (cfr. n.º 5 do artigo 24.º, do CIRS).

¹¹² Para a DREM, aplica-se a Portaria 260-C/2015, de 24 de agosto. Cfr. alínea c) do artigo 2.º “*Montantes de referência*» *correspondem aos valores de 86 euros para residentes e equiparados nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente*”.

¹¹³ Para o SREA aplica-se a Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março.

Nas ligações entre o Continente e a RA dos Açores, o valor do subsídio aos passageiros residentes e passageiros residentes equiparados corresponde à diferença entre o custo elegível e o valor máximo de 134 € por viagem de ida e volta. Cfr. n.º 6 do artigo 6.º do DL n.º 41/2015 “ *Quando o beneficiário viajar ao serviço ou por conta de uma pessoa coletiva ou singular, o reembolso pode ser solicitado à entidade prestadora do serviço de pagamento por essa pessoa coletiva ou singular, desde que a fatura seja emitida em nome desta e dela conste o nome do beneficiário e o respetivo número de contribuinte, e o pedido seja acompanhado dos cartões de embarque...*”. Os CTT são a entidade prestadora do serviço de pagamento do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a RA dos Açores.

¹¹⁴ Esta situação decorreu em novembro de 2015, tendo o INE pago o valor correspondente a 30 dias, quando deveria ter pago apenas 11 dias.

Tribunal de Contas

e que é regularizado através de desconto no vencimento dos trabalhadores (66,7m€), foi incorretamente contabilizado como despesa e receita orçamental (RP) do INE:

71. Ora, as participações dos cônjuges dos trabalhadores no Seguro de Saúde, não se traduzindo em despesas e receitas orçamentais do INE, deveriam ter sido contabilizadas como operações *extra-orçamentais*, atentos os princípios e regras orçamentais da universalidade e da especificação que obriga à aplicação do código de classificação económica das receitas e das despesas públicas por todos os serviços da administração central.

Nas alegações apresentadas, o CD informou que passarão a contabilizar RAP's e reposições não abatidas nos pagamentos, nas situações referidas nos pontos anteriores e que a *“partir de 01 de julho de 2016 a participação dos cônjuges dos trabalhadores no Seguro de Saúde e correspondente despesa passarão a ser contabilizadas como operações extra-orçamentais”*.

72. Contudo, as situações referidas nos pontos anteriores solucionaram-se, por si, uma vez que aos saldos de RP de 2014 e de 2015 [491 m€ e 32 m€], na posse do tesouro, não foram dadas as autorizações de integração nos orçamentos de 2015 e de 2016¹¹⁶.

Área de Pessoal

73. Verificou-se existir disparidade nos valores (ilíquidos) pagos¹¹⁷, à Presidente e à Vogal do CD, relativos a vencimento mensal (5.001,68€ e 4.001,35€) e despesas de representação (26,52€/mês e de 275,60€/mês, respetivamente), no total de 5.028,20 € e 4.276,95 €, e os valores que lhes eram devidos.
74. Dado que aos membros do CD é aplicável o estatuto remuneratório dos gestores públicos¹¹⁸, a remuneração base, em 2012, da Presidente do INE era de 4.204,18 €, acrescido de 1,471,46 € de despesas de representação (num total de 5.675,64 €), e da Vogal, de 3.719,08 € e 1.115,72 € (num total de 4.834,80 €), respetivamente¹¹⁹. Com a alteração do EGP, a partir do mês de abril de 2012, é fixado como limiar máximo de remuneração do gestor público o valor da remuneração do Primeiro-ministro (5.722,75 €), mais 2.289,10 € de despesas de representação¹²⁰.
75. Se, em 2015, não vigorassem as restrições do PAEF¹²¹, as remunerações passariam pois a ser calculadas nos termos da nova redação do EGP, da RCM n.º 34/2012 e da Resolução n.º 54/2012. Todavia, como a LOE para 2015 determina a continuidade dessas restrições até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos, o que não se

¹¹⁵ Encargos referentes aos trabalhadores, aos descendentes e aos cônjuges.

¹¹⁶ Cfr. mail da DGO, de 30 de maio de 2016 *“invalidado o pedido de transição de saldos do 2190 – Instituto Nacional de Estatística, I.P.”*

¹¹⁷ Deduzido dos 5% (artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010) apenas no vencimento base e dos 10% por aplicação do artigo 19.º da LOE para 2011 e da reversão dos 20%, a partir de 1 de janeiro de 2015, por aplicação da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e da LOE para 2015.

¹¹⁸ Cfr. n.º 4 do artigo 9.º do DL n.º 136/2012.

¹¹⁹ Nos termos da RCM n.º 29/89, de 26 de agosto e Despacho n.º 8035/2002, de 19 de abril, publicado no DR n.º 92, 2.ª Série de 19 de abril.

¹²⁰ Cfr. artigo 28.º do EGP.

¹²¹ Cfr. artigo 256.º da LOE para 2015: *“Até à decisão de revogação do procedimento por défices excessivos a que Portugal se encontra sujeito ..., mantêm-se em vigor todas as medidas e efeitos de natureza temporária, previstos em lei ou regulamentação, que se encontrassem dependentes da vigência do PAEF e ou do Programa de Estabilidade e Crescimento para 2010-2013, nas suas diversas fases”*.



Tribunal de Contas

verificou em 2015, vigora a RCM n.º 34/2012¹²², pelo que a remuneração ilíquida mensal (incluindo as despesas de representação) devida à Presidente e Vogal do CD, em 2015, seria de 4.960,51 € e de 4.225,62 €, respetivamente (Anexo 11).

76. Em sentido contrário, o INE não procedeu ao pagamento do subsídio de refeição aos membros do CD, correspondente ao valor de 4,27€/dia.
77. Assim a remuneração dos membros do CD em 2015, e a partir daí, deve ser regularizada com envio de documentação comprovativa ao TdC.

Em contraditório, o CD informou que *“serão introduzidas as devidas correções na remuneração da Presidente e da Vogal do INE com efeitos a 1 de janeiro de 2015, previsivelmente no processamento de salários do mês de agosto. Proceder-se-á ao pagamento do subsídio de refeição aos membros do Conselho Diretivo previsivelmente no processamento de salários do mês de agosto”* remetendo ao TdC a documentação comprovativa das correções.

78. Ao tesoureiro foi pago o “Abono para falhas” e o “Excedente do abono para falhas”, por 12 meses, em 2015, e uma vez que este abono é pago na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções, não foram, conseqüentemente, descontadas as suas ausências, designadamente no período das férias, situação já corrigida¹²³.
79. Em 2015, o INE realizou um concurso externo para o recrutamento de 20 técnicos superiores mas o respetivo aviso de abertura¹²⁴ não mencionou¹²⁵ a quota obrigatória para pessoas com deficiência¹²⁶.

Em contraditório, o CD informou que *“Em todos os concursos futuros essa informação constará do Aviso de abertura dos concursos”*.

Contratação Pública

80. Dos processos de despesa analisados, maioritariamente instruídos ao abrigo do CCP, verificou-se: o respeito pelos tipos de procedimentos legais de contratação; a adequada instrução dos processos; a correta organização dos dossiês. As despesas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas. Porém, não foi aposta nas faturas a informação do seu pagamento e não há indicação de verificação, ainda que por consulta eletrónica autorizada, da regularidade da situação dos fornecedores perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira¹²⁷.

¹²² Cfr. n.º 4 da RCM n.º 34/2012: *“... Determinar que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas pelo presente diploma não pode resultar, em cada instituto público de regime especial, um aumento da remuneração efetivamente paga aos respetivos membros dos conselhos diretivos, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor da presente resolução, sem prejuízo do eventual exercício da opção pelo vencimento do lugar de origem nas novas nomeações”*.

¹²³ O INE informou que *“após analisar devidamente a legislação aplicável, fomos confrontados com um diploma de janeiro de 89 (DL n.º 4/89, de 6 de janeiro) que de facto é bem explícito quanto ao seu pagamento “na proporção do tempo do efetivo exercício de funções”, razão pela qual, de imediato o DRH vai proceder à devida correção com efeitos a 1.1.2016”* cfr. documento anexo ao mail de 8 de março de 2016.

¹²⁴ Aviso n.º 5337/2015, DR n.º 95, 2.º série, de 18 de maio de 2015.

¹²⁵ Cfr. artigo 4.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

¹²⁶ Cfr. artigo 3.º do DL n.º 29/2001.

¹²⁷ Refere o INE que *“a. Os originais das faturas só são contabilizados após estarem devidamente conferidos (colocação de carimbo com os dados necessários à contabilidade analítica e assinaturas de quem a conferiu,*

Tribunal de Contas

Em contraditório, o CD informou que “*A menção “PAGO” passará desde já a ser colocada, através de carimbo, em todas as faturas logo que ocorra o seu pagamento, bem como as datas de validade das declarações do Fisco e da Segurança Social*”.

81. Verificou-se a renovação automática de contratos de prestação de serviços de manutenção/assistência fotocopiadoras (em vigor desde 2006)¹²⁸, tendo sido ultrapassado o prazo máximo de vigência previsto no CCP¹²⁹.

Classificação Económica

82. O FM no montante de 30 m€, foi constituído numa rubrica inadequada - 01.01.07 “*Pessoal em regime de tarefa ou de avença*”¹³⁰-, e não pelas rubricas de classificação económica a onerar ao longo do ano. Assim, nos testes realizados constatou-se que as despesas efetuadas no mês de dezembro de 2015, de 19.908,29 €¹³¹, foram afetadas à rubrica 01.01.07, no âmbito da utilização do FM e não nas rubricas de classificação económica adequadas¹³². Mas tal só se verificou em dezembro, uma vez que os pagamentos efetuados pelo FM aquando da sua reconstituição (mensal) já foram registados corretamente.

Em contraditório, o CD informou que “*vai constituir o Fundo de Maneio pelas rubricas que previsivelmente irão suportar maior volume de despesas*”.

indicação do respetivo n.º processo de despesa/n.º Nota de encomenda) b. O GERFIP valida e impossibilita o lançamento/contabilização de documentos/faturas em duplicado, ou seja, sempre que é lançado um documento com a mesma data de emissão e o mesmo número. Acresce que sempre que é lançada uma fatura é colocado no canto superior direito o n.º de documento dado pelo sistema, conforme cópia em anexo, no sentido de minimizar eventuais duplicações de lançamento.”. Refere ainda que “.. aquando dos pagamentos é verificada a validade das mesmas com recurso a ficheiro onde consta os dados do fornecedor e a validade das declarações. Note-se que este ficheiro (EXCEL) vai sendo atualizado à medida que as declarações caducam”.

¹²⁸ e.g: Canon Portugal, SA : Ajuste direto n.º 2006/187, para o fornecimento, montagem e assistência técnica de um sistema de impressão de digital, ao abrigo dos acordos de aprovisionamento n.ºs 11131 e 11112, da Direção-Geral do Património.

¹²⁹ Cfr. artigo 440.º, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do artigo 451.º, ambos do CCP. Aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data (cfr. artigo 16.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

¹³⁰ Na rubrica 01.01.07 - “*Pessoal em regime de tarefa ou de avença*” são registadas as despesas referentes aos honorários dos entrevistadores. Sobre esta matéria o INE refere que “*Foi inicialmente escolhida esta rubrica porque as rubricas do agrupamento 02, além de serem rubricas normalmente sujeitas a cativos não tinham valores anuais e/ou nos respetivos duodécimos que comportassem o valor relativo à constituição do Fundo de Maneio*” cfr. mail do INE de 17 de maio de 2016. Acrescenta ainda que “*Em 2017 e na sequência da troca de opiniões que temos tido, iremos ponderar, de novo, o valor da constituição do Fundo de Maneio, admitindo desde já a sua redução, bem como a sua distribuição pela ou pelas principais rubricas em que se espera que venha a ocorrer a execução das respetivas despesas, em detrimento do que tem sido prática (constituição através de uma única rubrica – 01.01.07*” (cfr. mail do INE, de 19 de maio de 2016).

¹³¹ Referentes a: reembolso aos bolseiros do pagamento à Segurança Social; ajudas de custo; pagamento à CGA por remição de pensão por acidente de serviço.

¹³² Redação conferida ao DL n.º 127/2012, de 21 de julho pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho (em vigor a partir de 3 de junho de 2015) - Artigo 10.º - Fundo de Maneio - “*Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deve ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada*”.



Tribunal de Contas

Outras Situações

83. O INE, em 2015, como em anos anteriores, não constituiu provisões para riscos e encargos apesar de existirem processos judiciais em curso, designadamente junto do Tribunal do Trabalho, acionados por trabalhadores do INE, com encargos estimados em 758.427,15 €. O *princípio da prudência* requer que o INE, com base em análise periódica sobre o grau de risco sobre dum desfecho negativo, constitua as provisões necessárias.

Em contraditório, o CD informou que no exercício económico de 2016 “ *vai constituir provisões para riscos e encargos relacionados com processos judiciais em curso*”.

Legalidade e Regularidade das Operações Subjacentes

84. O exame das operações realizadas incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes no Mapa de Fluxos de Caixa (MFC), de forma a determinar, com um grau de segurança aceitável, se a conta de gerência não contém distorções materialmente relevantes, tendo-se constatado que, atento o enquadramento específico do INE, foram cumpridas as formalidades legais.

Seguros

85. O INE suportou, em 2015, encargos com o Seguro de Saúde no total de 627 m€ (inclui o Seguro de Saúde dos cônjuges através do desconto no vencimento dos trabalhadores) e com o Seguro de Vida no total de 210 m€¹³³.
86. O Seguro de Saúde¹³⁴, previsto no Regulamento de Pessoal do INE de 1995¹³⁵ (expressamente revogado pelo CarINE em 1 de outubro de 2015¹³⁶), abrange, atualmente, apenas os trabalhadores do INE contratados antes de 1 de janeiro de 2009, seus descendentes até aos 24 anos, e respetivos cônjuges, sendo o prémio suportado pelo INE e, no que respeita aos cônjuges, pelos respetivos trabalhadores.
87. O Seguro de Vida¹³⁷, suportado no Regulamento de Pessoal (que apenas refere a eventualidade de invalidez) e numa decisão da Direção do INE, em 1992¹³⁸, abrange, atualmente, apenas os trabalhadores contratados antes de 1 de janeiro de 2009.

¹³³ Cfr. Propostas de renovações anuais dos contratos de seguro com autorização pelo CD: para o Seguro de Saúde propostas n.ºs 81/DRH Diretora-adjunta, de 20 de outubro de 2014, e 123/DRH, de 19 de outubro de 2015; para o Seguro de Vida: proposta n.º 82/DRH, de 20 de outubro de 2014, com autorização exarada, em 29 de outubro de 2014.

¹³⁴ Cfr. Contrato de seguro celebrado pelo INE com a Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., em 19 de novembro de 1992, com a duração de um ano, automaticamente renovável, não tendo sido entregue cópia total do mesmo. Para o ano de 1998 foi aprovado o plano do seguro de saúde, com efeitos a 1 de janeiro de 1998, que promoveu pequenas alterações nas condições gerais da apólice.

¹³⁵ Cfr artigo 60.º do Regulamento de Pessoal (Portaria Conjunta n.º 441/95, de 12 de maio). A celebração do primeiro contrato de Seguro de Saúde foi objeto de decisão da Direção do INE, de outubro de 1990 (cfr. informação interna n.º 15/90, de 19 de outubro, do Diretor do DRH).

¹³⁶ Revogou diversos diplomas, designadamente: Portaria n.º 9/90, de 9 de janeiro; Portaria n.º 441/95, de 12 de maio (Regulamento de Pessoal); Despacho Conjunto A-215/89 XI, de 3 de novembro; Despacho n.º 13606/2002.

¹³⁷ Cfr. contrato de seguro celebrado pelo INE com a Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., em 15 junho de 1992, com a duração de um ano, automaticamente renovável. Da informação interna n.º 15/90, de 19 de

Tribunal de Contas

88. Sobre estas matérias há que enquadrar o regime de pessoal do INE. Até final de 2008, este regime era, exclusivamente, o do CIT, regendo-se as respetivas relações laborais pelo Regulamento de Pessoal do INE, demais regulamentação interna e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis ao regime do CIT. A LOE para 2003 que determinou a perda de autonomia administrativa do INE, a partir de janeiro de 2003, salvaguardou expressamente, no seu artigo 3.º, a continuidade deste regime.
89. Refira-se que o DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro, que disciplinou a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório dos titulares de órgãos de administração ou gestão e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas empresariais¹³⁹, não abrangeu o INE que, à data, por força da LOE para 2003, com efeitos a 1 de janeiro desse ano, perdera a autonomia financeira e, conseqüentemente, não satisfazia cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental¹⁴⁰.
90. A partir de 1 de janeiro de 2009, com a entrada em vigor do Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública (LVCR), o vínculo do pessoal do INE passou a ser o do contrato de trabalho em funções públicas. Pelo que, no que respeita à proteção no domínio da saúde, o pessoal contratado pelo INE: a partir de 1 de janeiro de 2009, foi inscrito na ADSE (Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública), sem prejuízo da possibilidade de renúncia¹⁴¹; antes dessa data, teve a possibilidade de se inscrever na ADSE¹⁴², opção que alguns não exerceram.
91. Daí que a questão que se coloca relativamente ao Seguro de Saúde e ao Seguro de Vida é se os trabalhadores contratados antes de 1 de janeiro de 2009 têm direito a que o INE continue a assegurar a proteção dessas eventualidades.
92. A LVCR garantia aos trabalhadores contratados antes de 1 de janeiro de 2009, a manutenção do regime de proteção social de que vinham beneficiando¹⁴³.

outubro, do Diretor do DRH, resulta que foi contratado pelo INE com a Aliança Seguradora, com efeitos desde 1 de outubro de 1990, contrato de Seguro de Complementos de Saúde, não tendo sido disponibilizada cópia do mesmo.

¹³⁸ Cfr. Informação do Presidente do INE, de 12 de junho de 1992.

¹³⁹ O DL n.º 14/2003, não aplicável ao INE, proíbe (n.º 2 do artigo 3.º) a atribuição ao pessoal dos fundos e serviços autónomos (artigo 2.º) de quaisquer regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, em dinheiro ou espécie, diretos ou indiretos, onde se incluem, expressamente, os seguros dos ramos «Vida» e «Não vida», excetuando os obrigatórios por lei, e, implicitamente, os fundos de pensões.

¹⁴⁰ Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com as alterações subsequentes.

¹⁴¹ A ADSE abrange os trabalhadores e seus familiares (cônjuge, descendentes e equiparados menores, ou até aos 26 anos de idade se estiverem a frequentar o ensino médio ou superior, ou independentemente da idade se sofrerem de incapacidade ou doença que obste à angariação de meios de subsistência). Desde 2006, vigora o caráter facultativo da inscrição e possibilidade de renúncia à inscrição na ADSE (cfr. artigo 12.º do DL n.º 118/83, na redação do DL n.º 234/2005, de 30 de dezembro).

¹⁴² Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE para 2009), devendo esse direito de opção ser exercido no prazo de seis meses a contar de 1 de janeiro de 2009.

¹⁴³ Cfr. artigo 114.º da LVCR: “2 - *Os trabalhadores referidos nos artigos 88.º e seguintes [i.e. os que já estavam vinculados] mantêm o regime de protecção social de que vinham beneficiando, sem prejuízo da sua convergência com os regimes do sistema de segurança social, nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro.*”.



Tribunal de Contas

93. Acresce que há consenso na doutrina¹⁴⁴ que os regulamentos internos, qualquer que seja a sua forma, das entidades empregadoras, públicas ou privadas, constituem uma manifestação da vontade negocial e têm natureza contratual, a que o trabalhador dá a sua adesão, se não os rejeitar expressamente, ao assinar o contrato, passando a integrar o conteúdo dos CIT celebrados e portanto vinculando a entidade empregadora porquanto correspondem a direitos legitimamente adquiridos.
94. Não se desconhece o parecer do Conselho Consultivo da PGR¹⁴⁵, de 5 de setembro de 2005, que a propósito do DL n.º 14/2003, que já vimos não abranger o INE, defende que “5ª - *As prestações já atribuídas face à verificação das respectivas eventualidades [e.g. doença, incapacidade, morte], enquanto direitos que se constituíram na esfera jurídica dos destinatários, merecem a protecção da confiança e devem manter-se enquanto perdurarem os pressupostos da atribuição;... 6ª - Nos demais casos, as meras expectativas de obtenção de futuras prestações, benefícios e regalias, face à verificação das respectivas eventualidades, não beneficiam de protecção por aplicação do princípio da confiança nem a sua afectação ofende de forma inadmissível, arbitrária ou desproporcionada aquele princípio;... 9ª - A cessação ou não renovação dos contratos de seguro, nas circunstâncias permitidas, não ofende direitos adquiridos dos beneficiários nos termos referidos na conclusão 6ª*”.
95. Mas não tem sido essa a interpretação jurisprudencial, posterior à emissão desse parecer, que vem considerando que “*aqueles seguros [Vida e Acidentes Pessoais, no caso] passaram a integrar o conteúdo dos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores ao serviço do réu, vinculando a entidade empregadora [um Instituto Público], porquanto correspondem a direitos legitimamente adquiridos*”. E sendo considerados direitos legitimamente adquiridos estão salvaguardados pela exceção da parte final do n.º 2 do artigo 6.º do DL n.º 14/2003. O citado acórdão, remetendo para a sentença de 1.ª instância, precisa “*que a apreciação agora efectuada apenas tem, naturalmente, aplicação aos contratos individuais de trabalho que já existiam à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/2003, pois só em relação a tais contratos o direito aos seguros foi integrado no seu conteúdo*”¹⁴⁶.
96. As decisões jurisprudenciais vão, pois, no sentido de considerar tais benefícios como direitos adquiridos, o que os coloca numa posição similar à dos suplementos remuneratórios, embora não o sejam, salvaguardados na LVCR¹⁴⁷ e, posteriormente, na

¹⁴⁴ Vide, por todos: Monteiro Fernandes (2006), Direito do Trabalho, 13.ª edição, Almedina, pp. 298: “*Assim, o regulamento pode funcionar como uma proposta-tipo da entidade patronal. Para que um contrato se celebre basta que o trabalhador dê a sua adesão ao conteúdo do regulamento. Esta adesão pode ser expressa ... ou tácita. Vale como adesão tácita (presumida) a falta de oposição do trabalhador ...*”.

¹⁴⁵ Parecer n.º 90/2003, do Conselho Consultivo da PGR, homologado pelo Ministro de Estado e das Finanças, em 4 de agosto de 2005 (DR, 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2005). O caráter facultativo da inscrição na ADSE iniciou-se em 2006 para os novos trabalhadores com relação jurídica de emprego público (cfr. artigo 12.º do DL n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na redação do DL n.º 234/2005, de 30 de dezembro) extensível a partir de 2009 (cfr. artigo 12.º do DL n.º 118/83, na redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) para todos os trabalhadores em funções públicas, incluindo os já inscritos, que a ela podem renunciar definitivamente (alínea d) do n.º 1, do artigo 18.º do DL n.º 118/83).

¹⁴⁶ Acórdão do STJ, de 12 de outubro de 2011, Processo n.º 3074/06.7TTLSB11.51, por todos.

¹⁴⁷ Cfr. artigo 112.º da LVCR: “2 - *Quando, ..., os suplementos remuneratórios não sejam, total ou parcialmente, mantidos como tal ou integrados na remuneração base, o seu exacto montante pecuniário, ou*

Tribunal de Contas

LTFP¹⁴⁸. Aliás, o INE alega que tendo mantido informadas as sucessivas Tutelas e a SEAP sobre a existência dos seguros, o assunto tem sido remetido para o processo de revisão de suplementos remuneratórios, nos termos do artigo 13.º do CarINE¹⁴⁹.

97. Conclui-se que as despesas com os prémios de seguros, nos termos contratados, para os trabalhadores do INE vinculados antes de 1 de janeiro de 2009 são legais.

Fundo de Pensões

98. Em 2015, o INE teve encargos com o Fundo de Pensões no montante de 953 m€ (920 m€ pelo OE), a título de contribuição anual e de contribuição extraordinária¹⁵⁰.

99. O Fundo de Pensões do INE foi constituído, em 21 de dezembro de 1999, na modalidade de fundo fechado e de contribuição definida. O plano para a sua constituição foi aprovado, em 1998, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT)¹⁵¹. Em 30 de abril de 2001, o contrato constitutivo do Fundo de Pensões foi alterado, tendo passado de *contribuição definida*, para *benefícios definidos*.

100. São beneficiários os trabalhadores do INE no ativo, quando se reformem por velhice na idade normal, os quais terão direito a uma pensão mensal vitalícia, não atualizável, correspondente a 10% da remuneração base mensal líquida à data da reforma, ou quando se reformem por invalidez, após o período de carência de 5 anos, os quais terão direito a uma pensão mensal vitalícia associada à remuneração base mensal líquida¹⁵². Estas pensões são complementares das pensões atribuídas pela CGA / Segurança Social mas o seu valor é independente dos montantes destas.

101. O Fundo é gerido, desde 1 de abril de 2004, pela CGD – Pensões - Sociedade Gestora de Pensões, S.A que cobra 0,5% sobre cada contribuição. Anualmente, a CGD emite um Relatório e Contas que integra em anexo: o relatório do atuário responsável (que inclui a análise de riscos específicos); os relatórios de risco (mercado, crédito, concentração, liquidez, operacional, investimento) e o Plano de Continuidade do Negócio, determinados pela Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal (N_ISP) n.º 8/2009-R, de 4 de junho; relatório do auditor e certificação legal de contas do ROC¹⁵³.

a parte que dele sobre, continua a ser auferido pelos trabalhadores até ao fim da sua vida activa na carreira ou na categoria por causa de cuja integração ou titularidade adquiriram direito a eles”.

¹⁴⁸ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da LTFP, que mantém em vigor, entre outros, o artigo 112.º da LVCR.

¹⁴⁹ Cfr. ofício do INE n.º 097/CD/2016, de 25 de maio.

¹⁵⁰ Cfr. A contribuição extraordinária para o Fundo de Pensões decorreu da atualização da massa salarial pensionável de 15,5%, “*muito acima do previsto na avaliação atuarial da anuidade anterior*” (cfr. Relatório do atuário responsável), refletindo designadamente a aplicação do CarINE e a contratação de novos trabalhadores.

¹⁵¹ Cfr. ofício n.º 9670, de 3 de agosto de 1998, do Gabinete do MEPAT e atas do CD do INE n.ºs 394 e 449, de 24 de setembro e 21 de dezembro de 1998, respetivamente.

¹⁵² Pensão mensal = 40% x (1 – (Idade atuarial na data da reforma – 20) / 45) x Remuneração base líquida.

¹⁵³ A certificação legal de contas, emitida pela Deloitte & Associados, SROC, S.A., nos termos do artigo 56.º do DL n.º 12/2006, de 20 de janeiro, e do artigo 11.º da NR 7/2010-R, de 4 de junho, do ISP, diz que as DF apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do FP do INE em 31 de dezembro de 2015.



Tribunal de Contas

102. Ao benefício do Fundo de Pensões é aplicável o que atrás foi dito quanto ao enquadramento do regime de pessoal do INE e sobre as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais dos direitos incorporados no CIT, em que se inclui o Fundo de Pensões e outros benefícios constantes no Regulamento de Pessoal do INE.
103. Com a entrada em vigor da LVCR, em 1 de janeiro de 2009, o vínculo dos trabalhadores do INE passou a ser o do contrato de trabalho em funções públicas, mas a sua carreira só foi revista, em 2015, com o CarINE¹⁵⁴.
104. Portanto, até ao CarINE, em 1 de outubro de 2015 o benefício do Fundo de Pensões tinha respaldo contratual. No mesmo sentido, o INE alega que, desde 2009, ao informar as sucessivas Tutelas e a SEAP sobre o Fundo de Pensões terá, inicialmente, recebido indicação que o assunto seria considerado aquando da revisão das carreiras do INE¹⁵⁵.
105. Posteriormente, alega o INE¹⁵⁶, as sucessivas Tutelas e a SEAP terão apontado a solução para a revisão dos suplementos remuneratórios, conforme previsão do artigo 13.º do CarINE¹⁵⁷.
106. Não acompanhamos este entendimento porquanto “*suplementos remuneratórios*” e “*esquemas complementares de proteção social*”, onde se inclui um Fundo de Pensões, são conceitos diferentes, não comparáveis. A LVCR e, posteriormente, a LTFP vieram clarificar a matéria, estabelecendo o artigo 73.º da LVCR que “*1 - São suplementos remuneratórios os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria*”. Com esta legislação, a proteção social, outros benefícios sociais e subsídio de refeição deixaram de fazer parte do regime remuneratório¹⁵⁸.
107. Conclui-se que o INE, a partir da vigência do CarINE, que revogou o respetivo Regulamento de Pessoal, deixou de ter disposição habilitante, legal ou contratual, para novas inscrições no Fundo de Pensões. Pelo que as situações eventualmente ocorridas, nos concursos para as carreiras revistas, devem ser regularizadas, dando conhecimento documentado ao TdC.

¹⁵⁴ Por força do artigo 101.º da LVCR, as carreiras do regime especial e os corpos especiais estavam excluídos do âmbito e da eficácia das normas desse diploma até que entrassem em vigor os diplomas de revisão, o que deveria ocorrer no prazo de 180 dias, após 28 de fevereiro de 2008. Pelo artigo 41.º da LTFP, mantiveram-se as carreiras que ainda não tivessem sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, bem como a integração dos respetivos trabalhadores até ao início de vigência da revisão, regendo-se as carreiras em causa pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 156.º a 158.º, 166.º e 167.º da LTFP e 113.º da LVCR.

¹⁵⁵ Cfr. ofício do INE n.º 093/CD/2016, de 23 de maio.

¹⁵⁶ Cfr. ofício do INE n.º 093/CD/2016, de 23 de maio.

¹⁵⁷ O artigo 13.º do CarINE estabelece que: “*Os suplementos remuneratórios auferidos pelos trabalhadores do INE IP são objeto de revisão, nos termos do Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro*”.

¹⁵⁸ De acordo com os artigos 13.º e 22.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, as prestações sociais cobrem as eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice e morte. Outras regalias devem ser consideradas benefícios sociais e é nessa ótica que devem ser avaliados.

Tribunal de Contas

108. Sem prejuízo desse encerramento de inscrições, cabe ao Governo uma decisão sobre o futuro do Fundo de Pensões do INE, com eventual integração na CGA / Segurança Social ou extinção, assegurando os direitos dos atuais beneficiários, nos termos previstos no respetivo Contrato Constitutivo.

109. Não obstante o valor patrimonial do Fundo, em 2015, de 6,8 M€, ser “*superior a 120% das responsabilidades, determinado de acordo com o ponto 10.5 do anexo á Norma n.º 7/2007*”, as projeções, para os próximos 20 anos, mantendo os mesmos pressupostos financeiros e de mortalidade da avaliação atuarial, e “*dado que a taxa de rendibilidade esperada para os ativos do fundo é inferior [em 2015, foi de 2,06%] à taxa de desconto utilizada [3%], será necessário recorrer a um reforço anual acima do custo normal*”¹⁵⁹. Acresce, como fator de preocupação para o esforço financeiro a cargo exclusivamente do INE, que as responsabilidades totais estão dependentes, em parte significativa, de fatores externos de natureza política, com impacto na evolução da remuneração base líquida.

Em sede de contraditório, o CD do INE refere que “*vai ser contactada a seguradora para anulação das 26 inscrições efetuadas no Fundo de Pensões posteriormente a 30 de setembro e para, eventualmente, se proceder à alteração do contrato existente*” e que o TdC será devidamente informado das medidas logo que concretizadas.

¹⁵⁹ Cfr. Relatório do atuário responsável pelo Fundo de Pensões do INE, 2015, pag.16.



Tribunal de Contas

FIABILIDADE DAS CONTAS

110. As contas foram apresentadas nos termos das Instruções do TdC aplicáveis¹⁶⁰ (cfr. Anexo 12¹⁶¹) e, refletem, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações do INE efetivamente realizadas.

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

111. Das operações que integram o débito e o crédito das contas de gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, resulta a demonstração numérica¹⁶², detalhada que se apresenta a seguir.

DÉBITO

Saldo de abertura ¹⁶³	10.408,53 €	
Recebido na gerência	<u>39.273.609,67 €</u>	39.284.018,20 €

CRÉDITO

Saído na gerência	39.273.926,49 €	
Saldo de encerramento ¹⁶⁴	<u>10.091,71 €</u>	39.284.018,20 €

¹⁶⁰ Instruções n.º 1/2004 do TdC (DR, 2.ª Série, de 14 de fevereiro) e Resolução n.º 44/2015, de 18 de novembro (DR, 2.ª Série, de 25 de novembro).

¹⁶¹ MFC; Balanço e Demonstrações de Resultados.

¹⁶² Cfr. alínea c) do n.º 3, do artigo 54.º, da LOPTdC.

¹⁶³ O saldo foi entregue nos cofres do Estado em janeiro de 2015.

¹⁶⁴ O saldo foi entregue nos cofres do Estado em janeiro de 2016.

Tribunal de Contas

CONCLUSÕES

112. A auditoria financeira efetuada ao INE, em conformidade com as normas, orientações e práticas adotadas pelo TdC, constitui, no seu conjunto, uma base suficiente para que o TdC possa expressar uma opinião sobre as contas de 2015 (cfr. pontos 1 a 4).

113. O INE, criado pela Lei n.º 1911, de 23 de maio de 1935, data em que foram estabelecidas as bases gerais do SEN, é a autoridade estatística nacional que assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN, a produção e difusão de estatísticas oficiais e participa no Sistema Estatístico Europeu (cfr. pontos 5 a 45).

Sistema de controlo interno

114. No cômputo global o sistema de controlo interno apresenta um “**Regular**” grau de eficácia na prevenção e deteção de erros e irregularidades (cfr. pontos 46 a 109).

115. Em 2015 foram elaborados e publicitados os instrumentos de gestão e o PGRCIC. Foi efetuado o carregamento dos dados no SIOE e no SIII e prestada informação sobre a execução orçamental e publicitadas as declarações previstas na LCPA (cfr. pontos 49 a 52 e 54).

116. O sistema automático de registo de assiduidade encontra-se interligado ao sistema de processamento de vencimentos, no entanto verificaram-se desajustamentos na parametrização e o desconto do valor do “*Subsídio de refeição*” (nas férias) não se encontrava associada à respetiva assiduidade (cfr. ponto 53).

117. O INE está largamente informatizado, destacando-se o sistema *GeRFiP* na área da gestão financeira, todavia, na gestão dos processos de aquisição de bens e serviços são utilizados ficheiros *Excel* que não conferem a segurança e fiabilidade desejadas à informação registada e a aplicação das “*contraordenações*” não possibilita a extração de informação completa e atempada nem o reconhecimento dos proveitos das coimas no exercício a que respeitam (cfr. pontos 55 a 57).

118. Existem manuais de procedimentos em diversas áreas do INE mas não existe regulamento de fundo de maneo, nem normas ou instruções escritas sobre a organização, funcionamento e controlo do armazém; os bens inventariados apresentavam deficiências de etiquetagem e insuficiências de informação nas respetivas fichas de inventário (cfr. pontos 58, 59, 62 e 63).

119. Foi dado cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria (cfr. ponto 61).

Receita e Despesa e outras situações

120. O INE registou, em 2015, como Receitas Próprias, reembolsos e restituições que deveriam ter sido contabilizadas por reposições abatidas nos pagamentos.

121. O INE contabilizou incorretamente o encargo com o Seguro de Saúde dos cônjuges dos trabalhadores e a sua regularização através de desconto no vencimento dos trabalhadores como despesa e receita orçamental, quando deveria ter sido registado como extra-orçamental (cfr. pontos 67 a 72).

122. Verificou-se existir disparidade ente os valores (ilíquidos) pagos à Presidente e à Vogal do CD, relativos a vencimento mensal e despesas de representação e os valores que lhes



Tribunal de Contas

eram devidos, assim como não foi pago o subsídio de refeição diário aos membros do CD (cfr. pontos 73 a 79).

123.As despesas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas, porém não foi aposta nas faturas a informação do seu pagamento nem existe indicação de verificação da regularidade da situação dos fornecedores perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (cfr. pontos 80 a 81).

124.O fundo de maneiio foi constituído numa rubrica de classificação económica inadequada e não foram constituídas provisões para riscos e encargos (cfr. pontos 82 e 83).

Seguros e Fundo de Pensões (cfr pontos 84 a 109)

125.A partir de agosto de 1989, o vínculo de pessoal do INE passou a ser, exclusivamente, o do CIT. A par de uma nova tabela salarial, aprovada em 1989, o INE instituiu a partir de junho de 1991 complementos salariais concretizados nos seguros de saúde e de vida e de inscrição no Fundo de Pensões.

126.Com a entrada em vigor da LVCR, em 1 de janeiro de 2009, o vínculo dos trabalhadores do INE passou a ser o do contrato de trabalho em funções públicas, pelo que os trabalhadores contratados a partir dessa data deixaram de beneficiar dos seguros de saúde e de vida.

127.Com a revisão de carreiras do INE foi revogado o Regulamento de Pessoal, pelo que, após 30 de setembro de 2015, o benefício do Fundo de Pensões deixou de ter disposição habilitante, legal ou contratual, para inscrições de novos trabalhadores.

Juízo sobre a conta

128.Sobre a apreciação final respeitante à fiabilidade dos documentos de prestação de contas de 2015, o TdC formula um juízo *favorável*, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira¹⁶⁵ (cfr. pontos 110 e 111).

¹⁶⁵ “Este juízo (...), relativo à fiabilidade das demonstrações financeiras, deve ser emitido quando estas, globalmente consideradas, em todos os aspetos materialmente relevantes: obedecem às normas legais e regulamentares aplicáveis; estão elaboradas de acordo com os princípios e normas contabilísticas fixados (ou geralmente aceites), aplicados de modo consistente; evidenciam todas as operações e situações ocorridos no período em análise suscetíveis de afetar a situação financeira e patrimonial da entidade em causa.” – cfr. MAP-TdC (Volume II).

Tribunal de Contas

RECOMENDAÇÕES

129.O Tribunal recomenda ao Governo que decida sobre o futuro do Fundo de Pensões do INE, tendo em conta, designadamente, a prevista necessidade de reforços anuais crescentes para assegurar os direitos dos atuais beneficiários.

130.O TdC recomenda ao CD do INE que:

- a) prossiga os esforço de melhoria de procedimentos do sistema de controlo interno, referidos nos pontos 116 a 118 , 120, 121,123 e 124;
- b) regularize as remunerações e subsídios de refeição, referidos no ponto 122;
- c) promova a anulação das inscrições no Fundo de Pensões de trabalhadores contratados após 30 de setembro de 2015, referidas no ponto 127.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

131.Do projeto de Relatório abriu-se vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, que emitiu parecer.

DECISÃO

132.Em Subsecção da 2.ª Secção decidem os Juízes do TdC:

- a) Aprovar o presente Relatório;
- b) Ordenar que o Relatório e os seus Anexos sejam remetidos: ao Primeiro-Ministro; à Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; aos membros do CD responsáveis pela gerência de 2015 (Anexo 3); e à representante da Procuradora-Geral da República junto do TdC, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC;
- c) Instruir as entidades destinatárias das recomendações para lhe transmitirem no prazo de 120 dias as medidas adotadas acompanhadas dos suficientes comprovativos;
- d) Fixar o valor global dos emolumentos em 10.247€¹⁶⁶;
- e) Divulgar o Relatório e seus Anexos no sítio eletrónico do TdC e junto da Comunicação Social.

¹⁶⁶ Cfr. n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações subsequentes).



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas em sessão de 30 de Junho de 2016

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

Os CONSELHEIROS,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

A Procuradora-Geral Adjunta,



FICHA TÉCNICA

Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes (Auditora-Coordenadora)

António Sousa (Auditor-Chefe)

Equipa de Auditoria

Isabel Gil (Auditora)

Ligia Neves (Técnica Verificadora Superior de 1ª Classe)

Julieta Mota (Técnica Verificadora Superior Estagiária)

Helena Tavares (Técnica Verificadora Superior Estagiária)



INDICE

- Anexo 1** Metodologia
- Anexo 2** Organograma
- Anexo 3** Relação Nominal dos Responsáveis pela gerência de 2015
- Anexo 4** Recursos Humanos
- Anexo 5** Evolução e estrutura da receita
- Anexo 6** Evolução da execução e estrutura da despesa
- Anexo 7** Execução orçamental da despesa
- Anexo 8** Evolução da estrutura do Ativo, dos Fundos Próprios e do Passivo
- Anexo 9** Evolução da estrutura de Custos e Proveitos
- Anexo 10** Sistema de controlo interno
- Anexo 11** Remunerações dos membros do Conselho Diretivo
- Anexo 12** Documentos de prestação de contas
- Anexo 13** Alegações Apresentadas



Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TdC, Vol. I (MAP-TdC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas, adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TdC, Vol. II (MAP-TdC-II, em utilização experimental). As evidências de auditoria estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

PLANEAMENTO

Estudos preliminares (EP)

2. Os EP incluíram a atualização da informação constante no “dossiê permanente” do INE, existente nos serviços do TdC e consubstanciaram-se no levantamento e estudo da legislação e do enquadramento normativo do INE, bem como dos procedimentos e princípios contabilísticos, da estrutura organizacional e de recursos humanos, dos instrumentos de gestão e das políticas adotadas no âmbito da produção e divulgação de estatísticas.
3. No âmbito dos EP recolheu-se informação constante dos relatórios de ações controlo realizadas ao INE, nomeadamente, no relatório da Secretaria-Geral da PCM (auditoria à despesa associada à gestão da frota automóvel) e da *Peer Review* (2015), ação desenvolvida pelas instituições europeias, relacionada com a verificação da implementação do CCEE de que resultou a formulação de 24 recomendações para ações de melhoria e a identificação de pontos fortes e de boas práticas.

Plano Global de Auditoria (PGA)

4. Com base nos EP foi elaborado o PGA¹⁶⁷ que precisa o âmbito da auditoria e os seus objetivos, indica genericamente a metodologia e os procedimentos, constitui a equipa de auditoria e fixa o calendário da ação. O Juiz Conselheiro responsável pela Área de Responsabilidade (AR) IV esteve presente, no INE, na reunião formal de abertura da auditoria.

EXECUÇÃO DA AUDITORIA

5. Seguiu-se a fase de execução do trabalho de campo, tendo em vista a realização de testes e a recolha de evidências de auditoria, que compreendeu as seguintes etapas: apreciação dos sistemas de gestão e controlo; elaboração do programa de auditoria (PA); realização das verificações.

Apreciação dos sistemas de gestão e controlo

6. A apreciação dos sistemas de gestão e controlo decorreu de acordo com as seguintes fases: identificação dos sistemas existentes; confirmação dos sistemas através de

¹⁶⁷ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 1 de fevereiro de 2016.



Tribunal de Contas

testes de procedimento; identificação dos pontos-chave do controlo e avaliação preliminar dos controlos através de testes de conformidade; apreciação do funcionamento dos sistemas.

7. Para o efeito, foram realizadas entrevistas estruturadas (na Sede e na delegação do Porto), baseadas em questionários padronizados¹⁶⁸, examinada uma amostra aleatória de 66 operações, acompanhadas as contagens físicas das existências e efetuada uma contagem de cofre.
8. Os resultados obtidos permitiram concluir que o controlo interno (ambiente de controlo e procedimentos) era “regular”¹⁶⁹.
9. Em consequência e atendendo, também, à natureza da entidade, ao tipo e montante das transações em exame, ao facto da gestão administrativa se encontrar largamente informatizada e ter-se constatado que a informação produzida pelo *GeRFiP* é consistente com a escriturada no mapa da conta de gerência, considerou-se que o risco inerente era “médio”, assumiu-se que o risco de controlo era “médio” (sólido) e fixou-se o limiar de materialidade em 2% do total da despesa¹⁷⁰.

Programa de Auditoria (PA)

10. Em função do conhecimento dos serviços do INE e dos pontos fortes e fracos do sistema de gestão e controlo, foi elaborado o PA¹⁷¹ que inclui o Quadro Metodológico em que se identificam, de forma detalhada, nas áreas a auditar, as operações, registos e documentos a analisar.
11. O “Plano de amostragem” abrangeu todas as áreas auditáveis, nomeadamente as rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados, articulando as operações selecionadas das áreas orçamental e patrimonial, num total de 149 transações, das quais 30 relativas a receita própria e os Pedidos de Libertação de Crédito (PLC) das dotações do OE (91%, totalizando 27,3 M€) e 119 referentes a despesa¹⁷² (8,5% totalizando 2,6M€). Complementarmente, efetuaram-se verificações documentais e físicas a uma amostra de 30 bens em inventário.

¹⁶⁸ Cfr. fichas adaptadas do MAP-TdC-II (em fase experimental) para as áreas de: administração geral; disponibilidades; existências; imobilizado; aquisição de bens e serviços; pessoal; transferências e subsídios concedidos e obtidos; receitas.

¹⁶⁹ Numa escala de: deficiente; regular; bom (cfr. MAP-TdC-II).

¹⁷⁰ Pressuposto dentro do intervalo aconselhado no MAP-TdC-II. Considerou-se adequado fixar a materialidade de execução em 65% (da materialidade global).

¹⁷¹ Aprovado pelo Juiz Conselheiro da AR IV, em 9 de maio de 2016 (cfr. Informação n.º 28/2016-DAIV).

¹⁷² Das quais 67 foram selecionadas pelo método MUS - *Monetary Unit Sampling* com recurso ao IDEA. Dados de base e pressupostos para o cálculo da dimensão da amostra: Risco de auditoria (RA= RI*RC*RD) = 5%; Valor da Despesa 29.907.124,20 € [não inclui os valores negativos – reposições]; Limiar de materialidade (LM) = 2% [materialidade em valor = 598.778,69 €; Nível de confiança dos testes substantivos (NC) = 73 %; Risco inerente (RI), médio = 0,65; Risco de controlo (RC), médio = 0,28; Risco de deteção (RD= RA/(RI*RC) = 0,27; dimensão (estimada) da amostra = 66 transações.



Tribunal de Contas

12. O exame dos registos e da documentação comprovativa consubstanciou-se na realização de um conjunto de procedimentos e de testes (de conformidade e substantivos), incluindo a revisão analítica, o exame da execução orçamental, a análise de ficheiros informáticos e a circularização de saldos de fornecedores.

Realização das verificações

13. As verificações realizaram-se de acordo com o previsto, e os resultados e os seus comprovativos estão documentados no dossiê digital. Os resultados substantivos alicerçaram as opiniões de auditoria constantes no Relato.

RELATO

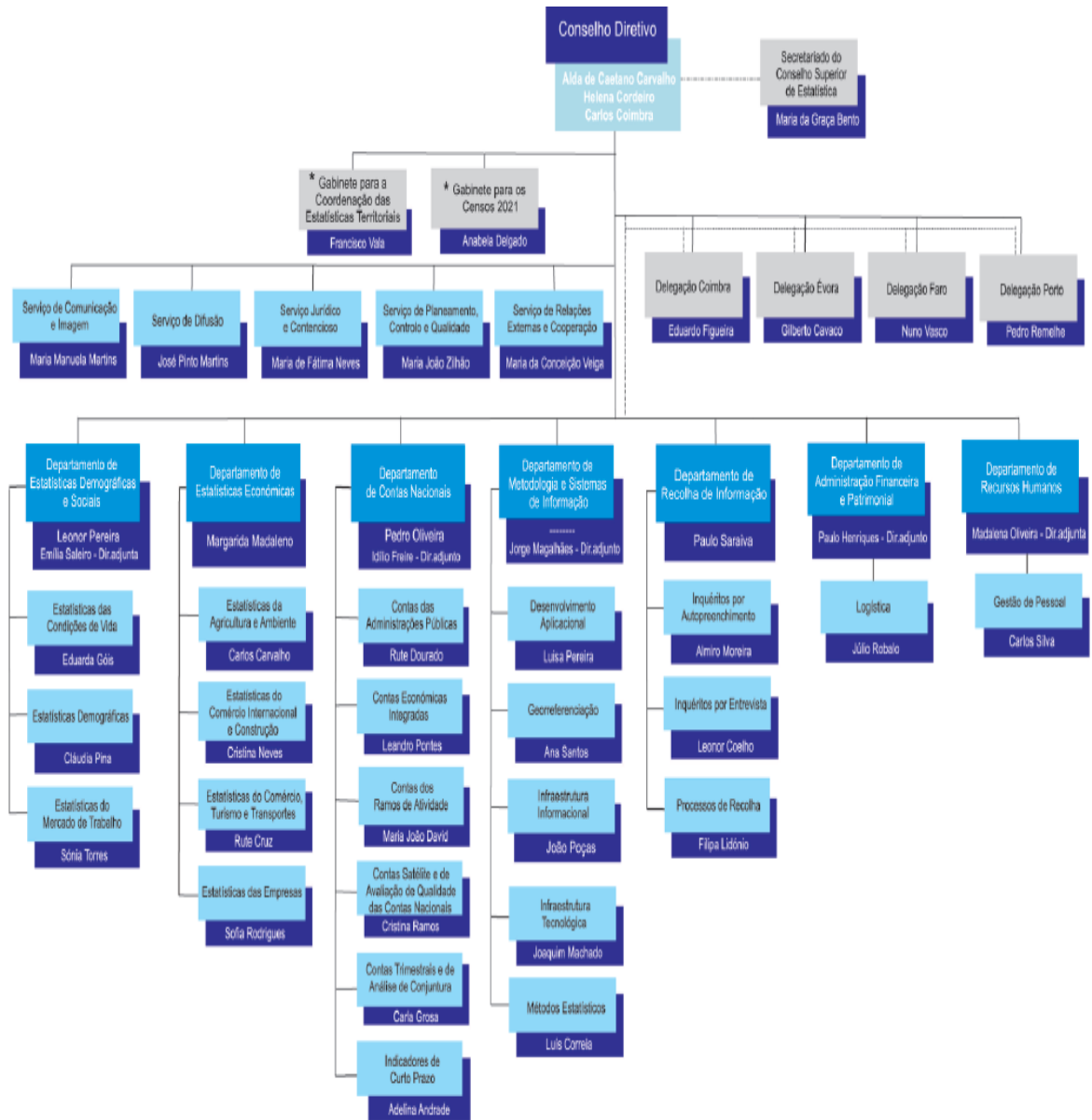
14. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Relato¹⁷³ que foi remetido para contraditório.

¹⁷³ Cfr. Despacho de 16 de junho de 2016.



Tribunal de Contas

Anexo 2 – Organograma



* Equipa do Projeto

Nota:
As Estatísticas de Preços no Consumidor estão integradas no Departamento de Contas Nacionais

— Dependência hierárquica
 - - - Dependência técnico-funcional
 Dependência da Presidente do Conselho Diretivo do INE (Vice-presidente do CSE)



Tribunal de Contas

Anexo 3 – Relação Nominal dos Responsáveis pela gerência de 2015

Membros do CD	Responsável
Presidente	Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho
Vogal	Carlos Manuel Matias Coimbra
Vogal	Maria Helena de Sousa Cordeiro



Anexo 4 - Recursos Humanos

Evolução dos efetivos por grupos profissionais

Unid: n.º

Grupo Profissional	2014		2015		Variação 2015-2014
	N.º	Estrutura %	N.º	Estrutura %	
Dirigentes	58	9,1	57	8,8	
Dirigente Superior	3	0,5	3	0,5	0
Dirigente Intermédio	55	8,6	54	8,3	-1
Técnico Superior*	288	45,3	307	47,4	19
Assistente Técnico	276	43,4	270	41,7	-6
Assistente Operacional	14	2,2	13	2,0	-1
Total	636	100	647	100	11

Fonte: Relatório de gestão 2015

* Em 2015, foi criada a carreira de Técnico Superior Especialista em Estatística (TSEE) que integrava, no final do ano, 306 Técnicos Superiores

Distribuição dos efetivos por área geográfica

Unid: n.º

Distribuição Geográfica	2015	Estrutura %
Serviços Centrais (Lisboa)	493	76,2
Delegação Porto	83	12,8
Delegação Coimbra	30	4,6
Delegação Évora	30	4,6
Delegação Faro	11	1,7
Total	647	100,0

Fonte: INE-Mapa de Pessoal



Tribunal de Contas

Anexo 5 - Evolução e estrutura da receita

Unid: m€

RECEITA LÍQUIDA	Execução 2014	2015		Variação 2015/2014	
		Execução	Estrutura %	Valor	%
RG não afetas a projetos cofinanciados	28.307	27.273	91,1	-1.034	-3,7
Dotação orçamental - Funcionamento	28.307	27.273	91,1	-1.034	-3,7
Saldos de RP transitados	249	0	0,0	-249	-100,0
Na posse do Tesouro Consignado	249	0	0,0	-249	-100,0
RP do ano com possibilidade de transição	1.093	1.025	3,4	-68	-6,2
Coimas e penalidades por contraordenações	30	47	0,2	17	56,9
Publicações e impressos	22	25	0,1	3	11,8
Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	819	712	2,4	-107	-13,0
Outras	223	241	0,8	19	8,5
Transferências de RP entre organismos	0	375	1,3	375	
Serviços e fundos autónomos	0	375	1,3	375	
Outros	1.159	1.266	4,2	107	9,2
União Europeia - Instituições	1.159	1.266	4,2	107	9,2
TOTAL	30.808	29.939	100,0	-869	-2,8

Fonte: Mapa Controlo Orçamental da Receita de 2014 e de 2015



Anexo 6 - Evolução da execução e estrutura da despesa

Unid: m€

DESPESA	2014	2015				Variação 2014/2015	
	Execução	Execução (FF)			Estrutura %	Valor	%
		RG (111-OE)	RP (123, 129, 280)	Total			
Despesas correntes	30.122	27.040	2.635	29.675	99,2	-447,0	-1,5
Remunerações, Abonos e Segurança Social	26.913	24.613	2.080	26.693	89,3	-220,0	-0,8
Aquisição de Bens e Serviços	3.054	2.283	555	2.838	9,5	-216,0	-7,1
Transferências Correntes	60	0	0	0	0,0	-60,0	-100,0
Outras Despesas Correntes	95	144	0	144	0,5	49,0	51,6
Despesas de capital	195	232	0	232	0,8	37,0	19,0
Aquisição de bens de capital	195	232	0	232	0,8	37,0	19,0
TOTAL	30.317	27.272	2.635	29.907	100,0	-410,0	-1,4

Fonte: Mapa Controlo Orçamental da Despesa de 2014 e de 2015



Tribunal de Contas

Anexo 7 - Execução orçamental da despesa

Unid: m€

DESPESA	Orçamento Corrigido	Executado	Execução Financeira %	Estrutura %
Despesas correntes	30.390	29.675	97,6	99,2
Despesas com pessoal	27.039	26.693	98,7	89,3
Remunerações	21.128	20.862	98,7	69,8
Órgãos sociais	168	168	100,0	0,6
Pessoal dos quadros - Regime de função pública	11.918	11.727	98,4	39,2
Pessoal em regime de tarefa ou avença	3.800	3.742	98,5	12,5
Pessoal em qualquer outra situação	212	206	97,5	0,7
Representação	387	384	99,4	1,3
Suplementos e prémios	1.587	1.586	100,0	5,3
Subsídio de refeição	757	755	99,8	2,5
Subsídios de férias e de Natal	2.301	2.294	99,7	7,7
Abonos variáveis ou eventuais	113	108	95,8	0,4
Horas extraordinárias	1	0	11,7	0,0
Ajudas de custo	78	76	97,9	0,3
Abono para falhas	1	1	99,9	0,0
Outros suplementos e prémios	33	31	93,2	0,1
Contribuições	5.798	5.723	98,7	19,1
Contribuições para a segurança social	3.892	3.885	99,8	13,0
Acidentes em serviço e doenças profissionais	1	1	96,7	0,0
Outras pensões	1.015	971	95,6	3,2
Seguros	856	837	97,7	2,8
Outras despesas de segurança social.	34	29	87,5	0,1
Aquisição de Bens e Serviços	3.192	2.838	88,9	9,5
Aquisições de bens	136	98	71,7	0,3
Combustíveis e lubrificantes	35	33	93,0	0,1
Material de escritório	59	40	67,3	0,1
Ferramentas e utensílios	12	6	48,7	0,0
Livros e documentação técnica	30	19	64,0	0,1
Aquisições de serviços	3.055	2.740	89,7	9,2
Encargos das instalações	273	259	95,1	0,9
Limpeza e higiene	333	298	89,3	1,0
Conservação de bens	322	282	87,6	0,9
Locação de edifícios	245	245	100,0	0,8
Locação de material de informática	129	117	91,0	0,4
Locação de material de transporte	19	17	87,6	0,1
Comunicações	223	186	83,4	0,6
Representação dos serviços	104	98	93,7	0,3
Seguros	8	2	28,9	0,0
Deslocações e estadas	328	315	96,2	1,1
Formação	83	33	40,0	0,1
Vigilância e segurança	212	211	99,6	0,7
Assistência técnica	254	222	87,4	0,7
Outros trabalhos especializados	473	408	86,3	1,4
Outros serviços	50	47	93,9	0,2
Outras Despesas Correntes	159	144	90,9	0,5
Outras	159	144	90,9	0,5
Despesas de capital	314	232	74,0	0,8
Aquisição de Bens de Capital	314	232	74,0	0,8
Edifícios	21	15	70,3	0,1
Equipamento de informática	223	186	83,4	0,6
Equipamento administrativo	70	31	44,8	0,1
TOTAL	30.704	29.907	97,4	100,0

Fonte: Mapa Controllo Orçamental da Despesa 2015



Anexo 8- Evolução da estrutura do Ativo, dos Fundos Próprios e do Passivo

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2014	2015		Variação	
		Valor	%	Valor	%
Ativo					
Imobilizado líquido	19.223	19.112	85,8	-111	-0,6
Existências	151	134	0,6	-17	-11,2
Dívidas de terceiros - curto prazo	979	555	2,5	-424	-43,3
Títulos negociáveis					
Disponibilidades	10	10	0,05	-0,3	-3,0
Acréscimos e diferimentos	2.041	2.470	11,1	429	21,0
Total do Ativo líquido	22.405	22.281	100,0	-124	-0,6
Fundos próprios e passivo					
Fundos próprios	15.249	15.177	68,1	-72	-0,5
Passivo					
Provisões para riscos e encargos					
Dívidas a terceiros - curto prazo	57	26	0,1	-31	-53,9
Acréscimos e diferimentos	7.099	7.078	31,8	-21	-0,3
Total Passivo	7.156	7.104	31,9	-52	-0,7
Total Fundos próprios e Passivo	22.405	22.281	100,0	-124	-0,6

Fonte: Balanço de 2014 e de 2015



Tribunal de Contas

Anexo 9 – Evolução da estrutura de Custos e Proveitos

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2014	2015		Variação	
		Valor	%	Valor	%
Custos e perdas					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	75	73	0,2	-1	-1,8
Fornecimentos e serviços externos	6.100	6.512	21,2	411	6,7
Custos com o pessoal	23.618	23.117	75,4	-501	-2,1
Amortizações do exercício	329	343	1,1	15	4,4
Provisões do exercício					
Outros custos e perdas operacionais	10	10	0,0		
Custos e perdas operacionais	30.132	30.056	98,1	-76	-0,3
Custos e perdas financeiras	2	1	0,0	-1	-41,6
Custos e perdas extraordinários	1.055	592	1,9	-463	-43,9
Total	31.190	30.649	100,0	-540	-1,7
Resultado líquido do exercício	-77	-72	-0,2	5	7,1
Proveitos e ganhos					
Vendas e prestações de serviços	914	689	2,3	-225	-24,6
Impostos e taxas	30	47	0,2	17	56,9
Variação da produção	48	-27	-0,1	-75	-155,2
Proveitos suplementares	217	152	0,5	-65	-29,9
Transferências e subsídios correntes obtidos	29.553	28.770	94,1	-783	-2,7
Proveitos e ganhos operacionais	30.762	29.631	96,9	-1.131	-3,7
Proveitos e ganhos financeiros					
Proveitos e ganhos extraordinários	350	946	3,1	596	170,2
Total	31.112	30.578	100,0	-535	-1,7
Resumo:					
Resultados operacionais	630	-425		-1.055	-167,5
Resultados financeiros	-2	-1		1	41,6
Resultados correntes	628	-426		-1.054	-167,9
Resultados extraordinários	-705	354		1.059	150,2
Resultados antes de impostos	-77	-72		5	7,1
Resultado líquido do exercício	-77	-72		5	7,1

Fonte: Demonstração de Resultados de 2014 e de 2015



Anexo 10 – Sistema de Controlo Interno

Área	Pontes fortes	Pontos fracos
I - AMBIENTE DE CONTROLO		
<i>Valores éticos e de integridade</i>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Código de Conduta das Estatísticas Europeias, publicitado no sítio do INE; ➤ Documentos orientadores da atividade estatística: <i>Carta sobre Confidencialidade</i> (cumprimento do segredo estatístico e garantias de confidencialidade e privacidade da informação individual prestada pelos respondentes), <i>Carta da qualidade</i> (responsabilidade pela produção e disponibilização de estatísticas de qualidade), <i>Confidencialidade Estatística</i> (conceitos - segredo estatístico); ➤ <i>Política de difusão</i>, orientada para servir os clientes, atribuindo um elevado valor à satisfação das suas necessidades e expectativas. A transparência que deve estar subjacente ao processo de produção e difusão das estatísticas oficiais tem também por base uma <i>Política de Revisões</i> (linhas orientadoras e princípios a ter em conta na revisão dos resultados já divulgados); ➤ Estabelecidas <i>Linhas gerais da Atividade Estatística Oficial</i> par o triénio 2013-2017; ➤ Implementação do Sistema de Gestão de Sugestões e Reclamações (de respondentes e utilizadores de informação estatística), no Portal do INE “<i>apoio a clientes</i>”, bem como “<i>espaço</i>” para sugestões e reclamações (comprometendo-se o INE em responder no prazo máximo de 5 dias úteis). ➤ Carregamento dos dados no Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) 	
<i>Políticas, práticas e competências em matéria de Recursos Humanos</i>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaboração anual do balanço social; ➤ O DRH centraliza todas as situações relativas aos recursos humanos; ➤ Existência de regulamento de horário de trabalho publicitado; ➤ Mapas de pessoal publicados na <i>Intranet</i>; ➤ Utilização de aplicações informáticas: registo de assiduidade eletrónico no posto de trabalho (WEBRH); processamento de abonos (GESVEN); registo na contabilidade (GeRFiP); ➤ Sistema de assiduidade interligado com o do processamento das remunerações; ➤ Processos individuais organizados; ➤ Evidência de conferência das folhas de vencimentos; ➤ Boletins itinerários (Notas de despesa de deslocação-NDD) devidamente autorizados; ➤ Segregação de funções no processamento de abonos, no registo na contabilidade e na autorização; ➤ Pagamento de abonos por transferência bancária; ➤ Justificações de faltas, dispensas e licenças para férias informatizadas (WEBRH). Ausências inseridas, com a respetiva justificação, na aplicação WEBRH; ➤ Mapa de férias e subsequentes alterações aprovados; ➤ Acumulações de funções autorizadas pelo CD e, se aplicável, consideradas para efeitos de redução remuneratória. Existe controlo das situações seguintes: pedido de exercício de atividade docente em instituições públicas e privadas; pedido de exercício de outras atividades em instituições públicas. Em 2015, foi enviado a todos os trabalhadores, por mail, minuta de requerimento da acumulação de funções. ➤ Política de formação e Plano de Formação bianual. ➤ Processos de contratação de pessoal em regime de tarefa-entrevistadores- adequadamente instruídos e correspondentes pagamentos de acordo com as tabelas de honorários aprovadas 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ O aviso de abertura para contratação de técnicos não menciona a quota para pessoas deficientes ➤ Desconformidades na parametrização do sistema de registo de assiduidade e o disposto no regulamento de horário de trabalho (horário de trabalho). <p>Os “<i>Termos de Responsabilidade</i>” assinados pelos entrevistadores, relativo à receção e entrega de equipamento informático do INE com datas não coincidentes com o período do contrato; e vários “<i>Termos de Responsabilidade</i>” assinados pelo mesmo entrevistador na receção mas não na entrega do equipamento ao INE.</p>



Tribunal de Contas

Area	Pontos fortes	Pontos fracos
<i>Estrutura Organizacional</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ O INE é o órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais em Portugal e membro do EUROSTAT. Para além de reger a sua atividade no quadro jurídico nacional tem que cumprir um conjunto de instrumentos europeus, constituídos por Regulamentos e um CCEE. A sua estrutura encontra-se organizada de acordo com a sua missão;➤ Lei orgânica e regulamentação interna (OS) com estrutura da organização definida;➤ A estrutura orgânica mostra-se adequada às suas necessidades;➤ O CD reúne-se, por regra, 3 vezes por mês;➤ O INE está desconcentrado existindo delegações no Porto, Coimbra, Évora e Faro;➤ Os SRERA são equiparados a delegações do INE na produção estatística de âmbito nacional tendo sido celebrados protocolos de cooperação com o SREA e DREM.	<ul style="list-style-type: none">➤ Ausência de um gabinete de auditoria interna, cabendo ao SPCQ essa função. No entanto, o SPCQ que acompanhou auditorias realizadas por entidades externas designadamente do EUROSTAT não realizou ações de controlo interno;➤ Os protocolos celebrados com a DREM e o SREA (25.03.2010) não estão atualizados.
<i>Atribuição de delegação de</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Atribuições e competências por OS (dos departamentos, Serviços, Núcleos, Gabinetes);➤ Delegação de competências atribuídas a membros do CD, Diretores e Diretores Adjuntos;➤ Existência de OS para definir como se processa o despacho dos dirigentes das UO com o CD .	
<i>Instrumentos de gestão</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Existência de uma UO - <i>Serviço de Planeamento, controlo e qualidade</i> (SPCQ) - que elabora os documentos de planeamento estratégico e operacional em articulação com as UO e EDC;➤ O planeamento e execução por atividade/projeto é apoiado em aplicações: SIGINE (sistema para planeamento das atividades e publicações, recursos humanos e acompanhamento das atividades; “alimenta” o Plano e o Relatório de Atividades); PPMI – Pedidos de Projetos Metodológicos e Informáticos (do DMSI); Controlo Orçamental (do DAFP- contabilidade analítica);➤ Todos os trabalhadores registam individual e diariamente a atividade desenvolvida, na aplicação <i>Factiv</i> que regista as tarefas afetas a cada projeto;➤ São emitidas (anualmente) instruções para o planeamento das atividades/projetos;➤ Anualmente são elaborados: Plano de Atividades; QUAR; SIADAP; Plano de Atividades do INE e das ECD; Relatório de Atividades do INE; Relatório de Atividades do INE e das EDC; Relatório e Contas.	
II -AVALIAÇÃO DO RISCO		
<i>Identificação dos riscos</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Foi elaborado o PPRCIC;➤ Em 2015, o PPRCIC foi revisto/atualizado, comportando cada área o respetivo grau de risco, as medidas a adotar e mecanismos de controlo a cumprir;➤ As áreas de Recursos Humanos, Logística e Financeira e de Contabilidade, apresentam um risco “<i>Moderado sem deteção de infrações</i>” e as restantes um “<i>Risco Fraco</i>”.	
III- PROCEDIMENTOS DE CONTROLO		
<i>Manuais de procedimentos</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Existem diversos procedimentos instituídos, em diversas áreas, através de OS e Procedimento Interno (e.g.: Manual de processo da produção estatística; Sistema de auscultação da atividade do INE; Sistema de Gestão de Sugestões e Reclamações; Planeamento e Orçamento das Atividades (anual); Procedimento de circuitos do plano de publicações).	<ul style="list-style-type: none">➤ Não existe um manual de procedimentos da gestão administrativa e financeira, embora existam documentos avulsos que definem procedimentos através de <i>nota informativa</i>, OS e procedimento interno (e.g. emissão de faturas, deslocações, procedimentos relativos a celebração de contratos e protocolos; classificação de documentos, informação do sistema de contabilidade analítica e orçamental; controlo do imobilizado).



Tribunal de Contas

Área	Pontos fortes	Pontos fracos
<i>Sistemas de Informação</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Utilização do GeRFIP na área da gestão financeira;➤ Várias aplicações para outras áreas: SIGINE – planeamento das operações estatísticas; FACTIV – Módulo de Planeamento/Acompanhamento de Atividades e Publicações; FACTIV – Módulo de Planeamento de RH; GESVEN – processamento mensal dos vencimentos; WEBRH – controlo da assiduidade, férias e faltas; PADE – planeamento e acompanhamento das deslocações ao estrangeiro; PPMI – planeamento e acompanhamento dos Pedidos de Projetos Metodológicos e Informático; CONTRATOS – planeamento e acompanhamento dos contratos; CONTRAORDENAÇÕES – acompanhamento dos processos instaurados junto das empresas que não respondem aos inquéritos; ENTR – gestão dos entrevistadores; integra informação de e para outros sistemas de suporte à recolha de informação;➤ Contabilidade analítica, através do sistema “Controlo Orçamental” que interliga com o GeRFIP através de exportação de ficheiros previamente definidos;➤ Regras de funcionamento de projetos informáticos. Destina-se a todos os colaboradores do INE que participam na criação e utilização de um projeto informático, desde a sua especificação, conceção, desenvolvimento, implantação e manutenção;➤ Desenvolvimento de projetos informáticos destinados à produção e divulgação de estatísticas oficiais: SIGINQ – <i>Sistema Global de Gestão de inquéritos</i> (constituído por vários subsistemas). Em setembro de 2015 foram estabelecidas normas para o processo de produção estatística para inquéritos por entrevista SIGINQ-IE	
<i>Receita</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Existência de segregação de funções;➤ Subvenções apropriadamente documentadas;➤ Emissão de faturas/recibos pela venda de publicações diretamente do GeRFIP;➤ Tarifário aplicado à venda de publicações e prestação de serviços divulgado no portal do INE;➤ Por falta de resposta a inquéritos, são constituídos processos de contraordenações às empresas no Serviço Jurídico e Contenciosos (SJC) e aplicadas coimas e custas de acordo com a tabela aprovada pelo CD (com base em critérios como volume de negócios e n.º de meses em falta de resposta).	<ul style="list-style-type: none">➤ Registo e classificação inadequada de documentos: RAP's registadas como receita própria, nomeadamente a restituição de verbas pagas; reembolsos de deslocações de viagens das RA e Seguros de Saúde (cônjuge); despesas FM.➤ A aplicação das contraordenações não permite a extração de informação completa e atempada por forma a reconhecer os proveitos e custos no exercício.
<i>Disponibilidades - Fundo de Maneio</i>	<ul style="list-style-type: none">➤ Existência de registos do FM (folha de cofre);➤ Constituição e liquidação do FM nos prazos legais;➤ Instruções anuais, avulsas, sobre a movimentação do FM;➤ Contagem física ao cofre em 06/01/2016, com a presença do Diretor-Adjunto do DAFP (reportada a 31/12/2015);➤ Existência de segregação de funções incompatíveis.➤ Pagamentos, em regra, por transferência bancária;➤ Cumprimento do princípio da unidade de tesouraria: contas apenas abertas no IGCP (no início de 2015 existiam contas abertas fora do IGCP mas, entretanto, encerradas);➤ Cartão de crédito do IGCP para pagar as despesas do FM;➤ Reconciliações bancárias trimestrais, semestrais e anuais.	<ul style="list-style-type: none">➤ Não existe Regulamento do FM;➤ Constituição do M, em rubrica inadequada; consequentemente, as despesas não foram registadas nas rubricas de classificação económica adequadas.



Tribunal de Contas

Area	Pontes fortes	Pontos fracos
<i>Existências</i>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Existências registadas e codificadas no GeRFiP (publicações e economato); ➤ Acesso restrito aos armazéns (um armazém para bens de consumo corrente e outro para publicações; outros espaços para bens em desuso); ➤ Contagens físicas efetuadas em 31/12/2015. 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Não existem normas ou instruções escritas sobre organização, funcionamento e controlo do armazém, incluindo contagens físicas; ➤ As contagens físicas não foram realizadas com a presença de técnico da contabilidade (apenas do Serviço de Logística); ➤ Não é adotado o módulo do GeRFiP “gestão de existências em armazém”; ➤ Existências – <u>economato</u> - o armazém não tem registos, apenas no sistema de contabilidade (registo por guia de remessa/faturas em conferência, no mês em que são fornecidas dado que o GeRFiP contabiliza as respetivas diferenças (regularização de existências) por introdução das quantidades existentes); ➤ Existências - <u>publicações</u> - no armazém não estão codificadas nem existe um controlo continuado. Na contabilidade também só são movimentadas no final do ano, em função das quantidades/valores, que constam nos respetivos inventários (Lisboa e Delegações). ➤ Foi desativada uma aplicação para a gestão das existências (publicações) não existindo em alternativa outro sistema.
<i>Bens inventariáveis (Imobilizado)</i>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Existe inventário registado no GeRFiP 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Bens inventariados mas o controlo físico tem deficiências: alguns bens não têm etiqueta, outros têm etiqueta com um código inexistente no GeRFiP (da anterior aplicação); ➤ Fichas de inventário incompletas (e.g. localização do bem); ➤ Controlo de certos bens (e.g. computadores de secretária, portáteis, Tablets), em stock e que aguardam abate, é efetuado pelo DMSI, mas não pelo DAFP.
<i>Imóveis-Edifícios</i>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Edifícios do INE – sede e delegações do Porto, Coimbra e Évora; ➤ Existem dois arrendamentos (Lisboa - 19.087,94€ e Faro- 1.300,00€); retido o adequado o imposto (IRS predial). ➤ Imóveis estão registados no SIIE. 	
<i>Frota automóvel</i>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Frota constituída por 19 veículos (3 em sistema ALD), classificados como veículos de serviços gerais. Em 2013, a SGPCM realizou uma auditoria à gestão da frota; ➤ Regulamento de viaturas; ➤ Procedimentos a aplicar na utilização das viaturas (Nota Informativa de 2010); ➤ O CD deliberou afetar as viaturas ao serviço das UO e conceder aos dirigentes uma autorização genérica para a sua condução e para a não obrigatoriedade de recolha de viaturas ➤ Registo e controlo dos consumos, kms percorridos, gestão (manutenção, reparações), apoiado nos registos do cartão de abastecimento, por viatura (frota GALP), extraído do sistema <i>online</i> da GALP, e cruzado com a faturação da GALP; ➤ Deslocações em viatura previamente autorizadas; ➤ Dispositivo da Via Verde em cada viatura, sendo as portagens registadas e passíveis de conferência; ➤ Seguro das viaturas (16/ 2.106,60€ ano) para a cobertura obrigatória (responsabilidade civil até ao montante de 6.000.000,00€, que inclui assistência em viagem). 	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Existência de uma viatura afeta a um trabalhador do INE, alegadamente, atribuída por contrato de trabalho de 5 de maio de 1990, sem a consequente tributação.



Tribunal de Contas

Área	Pontes fortes	Pontos fracos
Aquisição de bens e serviços	<ul style="list-style-type: none">Existência de a segregação de funções entre: apresentação da proposta de despesa, informação de cabimento e de compromisso e respetiva autorização; autorização de pagamento; pagamento.Despesas foram autorizadas pelas entidades competentes;Acordos Quadro celebrados pela ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;Autorização prévia do Ministério das Finanças para as aquisições de bens e serviços fora dos Acordos Quadro.Utilização da Plataforma de Contratação Pública Eletrónica, com registo das intervenções em cada procedimento aquisitivo.Utilização do Portal BASE, para publicitação dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos	<ul style="list-style-type: none">Não adoção do GeRFIP no processo de aquisição de bens e serviços, utilizando-se, em alternativa, ficheiros em Excel que, apesar de não evidenciarem deficiências e insuficiências, não asseguram a mesma segurança e fiabilidade da informação;Não consta qualquer informação aposta sobre as faturas confirmando o seu pagamento, nem existe evidência de que o fornecedor tem a sua situação regularizada perante a SS e AT.
Controlo por entidades externas	<ul style="list-style-type: none">Ações desenvolvidas pelas instituições europeias, nomeadamente, em 2015, a <i>Peer Review</i> relacionada com a verificação da implementação do CCEE de que resultou a formulação de 24 recomendações para ações de melhoria e a identificação de pontos fortes e de boas práticas. As recomendações deram origem a um Plano de Ação de Melhoria que envolve o INE e as EDCEm 2013 foi realizada uma ação no âmbito da verificação da documentação que serve de suporte ao mapa elaborado pelo INE para efeitos de subvenção pelo EUROSTAT (custos imputados à operação estatística “<i>Inquérito à Educação e Formação de Adultos</i>”) concluindo os auditores que “<i>está suportado por documentação adequada, procedeu ao respetivo pagamento e encontram-se contabilizados em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor Público</i>”.Em 2013, a SGPCM, realizou uma auditoria à despesa associada à gestão da frota automóvel do INE em 2012, e apesar de identificar oportunidades de melhoria no sistema, consubstanciadas em recomendações, concluiu “<i>pela existência de um efetivo sistema de controlo interno</i>”, quanto à gestão da frota, “<i>não tendo sido detetadas desconformidades significativas</i>” relativamente ao regime legal aplicável.	
IV-INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
Informação	<ul style="list-style-type: none">Toda a informação necessária ao desenvolvimento da atividade do INE está disponibilizada na <i>Intranet</i>;A informação relacionada com o ciclo de vida das operações é registada (da autorização à execução/utilização);As transações são registadas imediatamente aquando da sua ocorrência e classificadas corretamente;A informação é organizada, classificada e normalizada;Os sistemas de informação geram relatórios (informação operacional, financeira) facilitadores do controlo das operações;Os fluxos de informação entre serviços são, em regra, via mail.	<ul style="list-style-type: none">Os processos administrativos internos, designadamente documentos do sistema contabilístico não identificam claramente os dirigentes, funcionários e agentes seus subscritores (apenas constam rubricas);Não existe um sistema centralizado de correspondência. Cada UO poderá ter o seu próprio registo de entrada e saída de documentos.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">A estrutura organizativa facilita a comunicação interna e externa;Regulamento interno para utilização dos serviços de correio eletrónico, <i>Internet</i> e voz;Contactos regulares entre os membros do CD e as UO	
V - MONITORIZAÇÃO		
	<ul style="list-style-type: none">É efetuado de forma continuada o acompanhamento do plano de atividades com avaliação da concretização das atividades/projetos planeados;Autoavaliação anual do INE: Resultados por objetivo e por indicador, de acordo com a matriz base do QUAR; proposta de menção e respetiva fundamentação;	<ul style="list-style-type: none">Inexistência de ações do SPQC de monitorização dos controlos internos nas áreas financeira e patrimonial



Tribunal de Contas

Área	Pontes fortes	Pontos fracos
	<ul style="list-style-type: none">➤ Auscultação interna do relatório autoavaliação do QUAR de 2014 e identificação de medidas a implementar para o reforço do desempenho do INE para 2015 [Análise SWOT: pontos fortes- forças/pontos fracos - fraquezas; Oportunidades/Ameaças-riscos];➤ Indicadores de monitorização, por trimestre, relativos ao Sistema de Gestão de Sugestões e Reclamações, e síntese de resultados;➤ Monitorização à satisfação: do serviço prestado; dos participantes nas ações de formação; das visitas de estudo ao INE; dos utilizadores das bibliotecas do INE.	



Anexo 11 – Remunerações dos membros do Conselho Diretivo

A- Processamento do INE

1) Remuneração processada e paga antes da RCM n.º 16/2012

Componentes da remuneração	valor padrão (€)	Redução 5%(€)	Valor mensal líquido (€)	Redução de 10% (€)	Vencimento líquido (€)	Remuneração com a reversão dos 20% (2015)
Presidente do CD						
Remuneração base	4.204,18	210,21	3.993,97	399,40	3.594,57	3.674,45
Desp. Representação	1.471,46	0,00	1.471,46	147,15	1.324,31	1.353,74
Total	5.675,64	210,21	5.465,43	546,54	4.918,89	5.028,20
Vogal do CD¹⁷⁴						
Remuneração base	3.719,08	185,95	3.533,13	353,31	3.179,81	3.250,48
Desp. Representação	1.115,72	0,00	1.115,72	111,57	1.004,15	1.026,46
Total	4.834,80	241,74	4.648,85	464,88	4.183,96	4.276,94

2) Remuneração processada e paga após as RCM n.º16/2012 e n.º 34/2012 e em 2015

	Valor Padrão (Primeiro Ministro) (€)	Redução 5%(€)	Valor mensal líquido(€)	Redução 10%(€)	Reversão de 20% (€)	Valor mensal líquido (€)
Presidente do CD						
Remuneração base (100%)	5.722,75	286,1375	5.436,61	543,66	108,73	5.001,68
Desp. Representação						26,51 ^{a)}
Total	5.749,26	286,1375	5.463,13	543,66	108,73	5.028,20
Vogal do CD						
Remuneração base (80%)	4.578,2	228,91	4.349,29	434,93	86,99	4.001,35
Desp. Representação						275,60^{a)}
Total	4.578,2	228,91	4.349,29	434,93	86,99	4.276,95

a) As despesas de representação de 26,51€ e 275,60€ resultam da diferença apurada entre o valor padrão e as remunerações processados antes RCM n.º 16/2012 incluindo a reversão de 20% (5.028,20€ e 4.276,95€)

B- Apuramento da equipa de auditoria

3) O processamento em 2015 deveria ter sido

	Valor mensal (€)	Redução 5%(€)	Redução de 10%(€)	Reversão de 20%(€)	Valor mensal líquido (€)
Presidente do CD					
Remuneração base	4.204,18	210,21	399,40	79,88	3.674,45
Desp. Representação	1.471,46	73,57	139,79	27,96	1.286,06
Total	5.675,64	273,88	539,19	107,84	4.960,51
Vogal do CD					
Remuneração base	3.719,08	185,95	353,31	70,66	3.250,48
Desp. Representação	1.115,72	55,79	105,99	21,20	975,14
Total	4.834,80	241,74	459,31	91,86	4.225,62

Nota: Inclui a redução de 5% nas despesas de representação (aplicação da Lei n.º 12-A/2010) e mantém a estrutura das remunerações tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor da RCM n.º 34/2012.

¹⁷⁴ Identificado pelo n.º 25267 (INE).



Tribunal de Contas

Anexo 12 – Documentos de prestação de contas

Fluxos de Caixa

Instituto Nacional de Estatística, I. P.			
Gerência de 01-01-2015 a 31-12-2015			
Class. Económica	Recebimentos		
	Saldo da gerência anterior		10.408,53 €
	Execução Orçamental		
	De dotações orçamentais (OE)		
	111 - RG não afetas a projetos cofinanciados	0,00 €	
	Execução Orçamental		
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	123 - RP do ano com possibilidade de transição	0,00 €	
	129 - Transferências de RP entre organismos	0,00 €	
	280 - Outros	0,00 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 490.828,98 €		
	De receita do Estado	0,00 €	
	De operações de tesouraria	10.408,53 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Receitas		29.938.934,39 €
	111 - RG não afetas a projetos cofinanciados		
99.99.98	dotação orçamental - Funcionamento.	27.272.738,20 €	
	123 - RP do ano com possibilidade de transição		
04.02.04	Coimas e penalidades por contra-ordenações.	46.533,59 €	
07.01.03	Publicações e impressos.	24.579,51 €	
07.02.02	Estudos pareceres projectos e consultoria.	712.097,34 €	
08.01.99	Outras.	241.489,70 €	
	129 - Transferências de RP entre organismos		
06.03.07	Serviços e fundos autónomos.	375.000,00 €	
	280 - Outros		
06.09.01	União Europeia - Instituições.	1.266.496,05 €	
	Recebido do Tesouro em conta de receitas próprias		2.634.386,00 €
	Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras ent.		6.700.289,28 €
	Receitas do Estado	4.034.171,74 €	
	Operações de Tesouraria	2.666.117,54 €	
	Descontos em Vencimentos e Salários		
	Receitas do Estado ... 3.664.271,00 €		
	Operações de Tesouraria ... 2.363.992,32 €		
	<i>Total.....</i>		39.284.018,20 €



Fluxos de Caixa

Class. Económica		Pagamentos	
	Despesas		29.907.124,20 €
	111 - RG não afetas a projetos cofinanciados		
01.01.02	Órgãos sociais.	168.056,52 €	
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	10.060.558,44 €	
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença.	3.741.819,94 €	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação.	206.175,33 €	
01.01.11	Representação.	384.232,34 €	
01.01.12	Suplementos e prémios.	1.586.069,27 €	
01.01.13	Subsídio de refeição.	674.650,51 €	
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	2.293.627,63 €	
01.02.02	Horas extraordinárias.	113,03 €	
01.02.04	Ajudas de custo.	76.231,19 €	
01.02.05	Abono para falhas.	1.035,48 €	
01.02.13	Outros suplementos e prémios.	30.671,45 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	3.684.718,96 €	
01.03.06	Acidentes em serviço e doenças profissionais.	967,43 €	
01.03.08	Outras pensões.	938.214,88 €	
01.03.09	Seguros.	736.681,50 €	
01.03.10	Outras despesas de segurança social.	29.381,27 €	
02.01.02	Combustíveis e lubrificantes.	32.836,63 €	
02.01.08	Material de escritório.	39.719,36 €	
02.01.17	Ferramentas e utensílios.	5.624,71 €	
02.01.18	Livros e documentação técnica.	19.428,56 €	
02.02.01	Encargos das instalações.	192.273,72 €	
02.02.02	Limpeza e higiene.	107.538,00 €	
02.02.03	Conservação de bens.	249.520,34 €	
02.02.04	Locação de edifícios.	244.716,36 €	
02.02.05	Locação de material de informática.	117.176,93 €	
02.02.06	Locação de material de transporte.	16.687,44 €	
02.02.09	Comunicações.	185.842,44 €	
02.02.11	Representação dos serviços.	97.760,38 €	
02.02.12	Seguros.	2.380,56 €	
02.02.13	Deslocações e estadas.	145.330,77 €	
02.02.15	Formação.	33.058,68 €	
02.02.18	Vigilância e segurança.	211.337,40 €	
02.02.19	Assistência técnica.	221.705,85 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados.	312.691,41 €	
02.02.25	Outros serviços.	47.147,86 €	
06.02.03	Outras.	144.378,21 €	
07.01.03	Edifícios.	15.006,00 €	
07.01.07	Equipamento de informática.	186.240,94 €	
07.01.09	Equipamento administrativo.	31.130,48 €	



Tribunal de Contas

Fluxos de Caixa

	123 - RP do ano com possibilidade de transição		
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	730.000,00 €	
01.01.13	Subsídio de refeição.	80.000,00 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	100.000,00 €	
01.03.08	Outras pensões.	32.890,00 €	
01.03.09	Seguros.	50.000,00 €	
	129 - Transferências de RP entre organismos		
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	375.000,00 €	
	280 - Outros		
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	561.496,00 €	
01.03.05	Contribuições para a segurança social.	100.000,00 €	
01.03.09	Seguros.	50.000,00 €	
02.02.01	Encargos das instalações.	67.049,00 €	
02.02.02	Limpeza e higiene.	190.000,00 €	
02.02.03	Conservação de bens.	32.416,00 €	
02.02.13	Deslocações e estadas.	170.000,00 €	
02.02.20	Outros trabalhos especializados.	95.535,00 €	
	Entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias		2.666.196,19 €
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receitas do Estado ... 3.664.271,00 €		
	Operações de Tesouraria ... 2.363.992,32 €		
	Importâncias entregues ao Estado e outras Entidades		
	Receitas do Estado	4.034.171,74 €	
	Operações de Tesouraria	2.666.434,36 €	
	Saldo para a gerência seguinte		10.091,71 €
	De dotações orçamentais (OE)		
	111 - RG não afetas a projetos cofinanciados	0,00 €	
	De Receitas próprias (na posse do serviço)		
	123 - RP do ano com possibilidade de transição	0,00 €	
	129 - Transferências de RP entre organismos	0,00 €	
	280 - Outros	0,00 €	
	De receitas próprias - Na posse do Tesouro ... 31.810,19 €		
	De receita do Estado	0,00 €	
	De operações de tesouraria	10.091,71 €	
	Descontos em vencimentos e salários		
	Receita do Estado ... 0,00 €		
	Total.....		39.284.018,20 €



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Instituto Nacional de Estatística, I. P.				
Gerência de 01-01-2015 a 31-12-2015				
Código das contas	Activo			2014 AL
	2015 AB	AP	AL	
Imobilizado				
Bens de domínio				
451 - Terrenos e recursos naturais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
452 - Edifícios	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
453 - Outras construções e infra-estruturas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
454 - Infra-estruturas e equip. de natureza militar	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
455 - Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
459 - Outros bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
445 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
446 - Adiantamento por conta de bens de domínio público	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações incorpóreas				
431 - Despesas de instalação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
432 - Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
433 - Propriedade industrial e outros direitos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
443 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
449 - Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Imobilizações corpóreas				
421 - Terrenos e recursos naturais	13.744.806,64 €	0,00 €	13.744.806,64 €	13.744.806,64 €
422 - Edifícios e outras construções	9.815.107,70 €	4.928.520,58 €	4.886.587,12 €	5.052.936,04 €
423 - Equipamento e material básico	1.037.068,78 €	1.030.484,38 €	6.584,40 €	9.133,20 €
424 - Equipamento de transporte	346.225,86 €	346.225,86 €	0,00 €	0,00 €
425 - Ferramentas e utensílios	139.963,02 €	135.027,92 €	4.935,10 €	7.380,54 €
426 - Equipamento administrativo	15.894.093,20 €	15.430.631,17 €	463.462,03 €	403.113,67 €
427 - Taras e vasilhame	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
429 - Outras imobilizações corpóreas	14.846,64 €	8.803,06 €	6.043,58 €	6.043,58 €
442 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
448 - Adiant. por conta de imobilizações corpóreas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	40.992.111,84 €	21.879.692,97 €	19.112.418,87 €	19.223.413,67 €
Investimentos financeiros				
411 - Partes de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
412 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
414 - Investimentos em imóveis	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
415 - Outras aplicações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
441 - Imobilizações em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
447 - Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Circulante				
Existências				
36 - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	102.763,35 €	0,00 €	102.763,35 €	119.952,38 €
35 - Produtos e trabalhos em curso	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
34 - Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
33 - Produtos acabados e intermédios	374.839,06 €	343.916,82 €	30.922,24 €	30.602,93 €
32 - Mercadorias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
37 - Adiantamentos por conta de compras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	477.602,41 €	343.916,82 €	133.685,59 €	150.555,31 €
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Dívidas de terceiros - Curto prazo				
2811 + 2821 - Empréstimos concedidos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
211 - Clientes, c/c	365.137,90 €	0,00 €	365.137,90 €	311.976,10 €
212 - Contribuintes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
213 - Utentes, c/c	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
214 - Clientes, contribuintes e utentes - Títulos a Receber	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
218 - Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
251 - Devedores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
229 - Adiantamento a fornecedores	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
2619 - Adiantamento a fornecedores de imobilizado	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
262+263+267+268 - Outros devedores	189.564,78 €	0,00 €	189.564,78 €	666.992,55 €
	554.702,68 €	0,00 €	554.702,68 €	978.968,65 €
Títulos negociáveis				
151 - Acções	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
152 - Obrigações e títulos de participação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
153 - Títulos da dívida pública	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
159 - Outros títulos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
18 - Outras aplicações de tesouraria	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa				
13 - Conta no Tesouro	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
12 - Depósitos em inst. financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
11 - Caixa	10.091,71 €	0,00 €	10.091,71 €	10.408,53 €
	10.091,71 €	0,00 €	10.091,71 €	10.408,53 €
Acréscimos e diferimentos				
271 - Acréscimos de proventos	1.671.013,58 €	0,00 €	1.671.013,58 €	1.235.058,67 €
272 - Custos diferidos	799.084,90 €	0,00 €	799.084,90 €	806.365,92 €
	2.470.098,48 €	0,00 €	2.470.098,48 €	2.041.424,59 €
Total do activo	44.504.607,12 €	22.223.609,79 €	22.280.997,33 €	22.404.770,75 €
Total de amortizações		21.879.692,97 €		
Total de provisões		343.916,82 €		



Tribunal de Contas



Tribunal de Contas
Prestação de Contas

Balanço

Fundos próprios e passivo	2015	2014
Código das contas		
Fundos próprios		
51 - Património	20.772.818,99 €	20.772.818,99 €
55 - Ajustamento de partes capital em empresas	0,00 €	0,00 €
56 - Reservas de reavaliação	0,00 €	0,00 €
Reservas		
571 - Reservas legais	0,00 €	0,00 €
572 - Reservas estatutárias	0,00 €	0,00 €
573 - Reservas contratuais	0,00 €	0,00 €
574 - Reservas livres	0,00 €	0,00 €
575 - Subsídios	0,00 €	0,00 €
576 - Doações	0,00 €	0,00 €
577 - Decorrentes da Transferência de Activos	0,00 €	0,00 €
59 - Resultados transitados	-5.524.052,15 €	-5.446.807,26 €
88 - Resultado líquido do exercício	-71.737,48 €	-77.244,89 €
Total do Fundo Patrimonial	15.177.029,36 €	15.248.766,84 €
Passivo		
29 - Provisões para riscos e encargos	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00 €
Dívidas a terceiros - Curto prazo		
23 111 + 23 211 - Empréstimos por dívida titulada	0,00 €	0,00 €
23 112 + 23 212 + 12 - Empréstimos por dívida não titulada	0,00 €	0,00 €
269 - Adiantamentos por conta de vendas	0,00 €	0,00 €
221 - Fornecedores, c/c	0,00 €	0,00 €
228 - Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	0,00 €	0,00 €
222 - Fornecedores - Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
2612 - Fornecedores de imobilizado-Títulos a pagar	0,00 €	0,00 €
252 - Credores pela execução do orçamento	0,00 €	0,00 €
219 - Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	0,00 €	0,00 €
2611 - Fornecedores de imobilizado, c/c	0,00 €	0,00 €
24 - Estado e outros entes públicos	26.326,12 €	57.130,19 €
262 + 263+ 267 + 268 - Outros credores	0,00 €	0,00 €
	26.326,12 €	57.130,19 €
Acréscimos e diferimentos		
273 - Acréscimos de custos	3.008.566,74 €	2.875.310,08 €
274 - Proveitos diferidos	4.069.075,11 €	4.223.563,64 €
	7.077.641,85 €	7.098.873,72 €
Total do Passivo	7.103.967,97 €	7.156.003,91 €
Total dos fundos próprios e do passivo	22.280.997,33 €	22.404.770,75 €



Instituto Nacional de Estatística, I. P.				
Gerência de 01-01-2015 a 31-12-2015				
Contas	2015		2014	
Custos e perdas				
61 - Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		73.162,02 €		74.519,20 €
Mercadorias	0,00 €		0,00 €	
Matérias	73.162,02 €		74.519,20 €	
62 - Fornecimentos e serviços externos		6.511.620,16 €		6.100.378,15 €
Custos com o pessoal		23.117.321,92 €		23.618.236,20 €
641 + 642 - Remunerações	17.111.632,09 €		16.864.122,73 €	
643 a 648 - Encargos sociais	6.005.689,83 €		6.754.113,47 €	
Pensões	971.104,88 €		369.998,28 €	
Outros	5.034.584,95 €		6.384.115,19 €	
63 - Transferências e subsídios correntes concedidos e prest. sociais		0,00 €		0,00 €
66 - Amortizações do exercício		343.366,15 €		328.755,79 €
67 - Provisões do exercício		0,00 €		0,00 €
65 - Outros custos e perdas operacionais		10.447,79 €		10.447,79 €
(A)		30.055.918,04 €		30.132.337,13 €
68 - Custos e perdas financeiros		1.174,44 €		2.012,50 €
(C)		30.057.092,48 €		30.134.349,63 €
69 - Custos e perdas extraordinários		592.184,55 €		1.055.296,09 €
(E)		30.649.277,03 €		31.189.645,72 €
88 - Resultado líquido do exercício		-71.737,48 €		-77.244,89 €
Total		30.577.539,55 €		31.112.400,83 €
Proveitos e ganhos				
71 - Vendas e prestações de serviços		688.887,48 €		914.048,05 €
Vendas de Mercadorias	0,00 €		0,00 €	
Vendas de Produtos	1.215,13 €		1.789,85 €	
Prestações de Serviços	687.672,35 €		912.258,20 €	
72 - Impostos e Taxas		46.533,59 €		29.667,48 €
Variação da produção		-26.487,47 €		48.026,12 €
75 - Trabalhos para a própria entidade		0,00 €		0,00 €
73 - Proveitos suplementares		152.284,07 €		217.175,14 €
74 - Transferências e subsídios correntes obtidos		28.769.894,08 €		29.553.208,83 €
741 - Transferências - Tesouro	0,00 €		0,00 €	
742 + 743 - Outras	28.769.894,08 €		29.553.208,83 €	
76 - Outros proveitos e ganhos operacionais		0,00 €		0,00 €
(B)		29.631.111,75 €		30.762.125,62 €
78 - Proveitos e ganhos Financeiros		0,00 €		0,00 €
(D)		29.631.111,75 €		30.762.125,62 €
79 - Proveitos e ganhos extraordinários		946.427,80 €		350.275,21 €
(F)		30.577.539,55 €		31.112.400,83 €
Resumo				
Resultados operacionais (B)-(A)		-424.806,29 €		629.788,49 €
Resultados financeiros (D-B)-(C-A)		-1.174,44 €		-2.012,50 €
Resultados correntes (D)-(C)		-425.980,73 €		627.775,99 €
Resultado líquido do exercício (F)-(E)		-71.737,48 €		-77.244,89 €



Anexo 13 - Alegações Apresentadas



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



Exmo. Senhor
Diretor-Geral
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro
Dr. José Fernandes Farinha Tavares
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

N/REF: 124/CD/2016

N/Proc: E.4

DATA: 21/06/2016

Assunto: **Auditoria ao Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) – Gerência de 2015: exercício do direito de contraditório**

Em resposta à carta de V. Exa de 16 de junho envio em anexo documento que constitui o exercício do contraditório por parte deste Instituto relativamente ao Relato da Auditoria efetuada pelo Tribunal de Contas à Gerência de 2015 deste Instituto.

Gostaria de realçar o clima de boa colaboração em que decorreu a Auditoria a este Instituto, certamente com benefícios mútuos para auditores e, seguramente, para o auditado.

Com os meus melhores cumprimentos, *e stimo pessoal*

O Conselho Diretivo

Alda de Caetano Carvalho
Presidente





INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

Auditoria ao Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE)

Gerência de 2015:

Exercício do direito de contraditório

Relato

Verificação Externa de Contas ao

Instituto Nacional de Estatística, I.P.

Ano de 2015

Tribunal de Contas

Lisboa, 2016

Cumprir informar/esclarecer o seguinte:

Caraterização

17. O INE não dispõe de um órgão interno de auditoria para a área administrativa e financeira, dado que a lei-quadro dos institutos públicos a não prevê quando estes têm apenas autonomia administrativa.

21. A distribuição geográfica dos trabalhadores era, em 31 de dezembro de 2015, a seguinte:

Delegações	31/12/2015
Serviços Centrais (Lisboa)	493
Delegação do Porto	83
Delegação de Coimbra	30
Delegação de Évora	30
Delegação de Faro	11
TOTAL	647



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL

23. Para além de acolher bolseiros ao abrigo de Regulamento de Bolsas próprio, o INE acolhe até um máximo 10 de bolseiros da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), nos termos de protocolo celebrado entre o Instituto, a FCT e a Direção Geral das Estatísticas da Educação e Ciência, em 29 de dezembro de 2014.

29. Nem todos os trabalhadores do INE que iniciaram funções em data anterior a 2 de janeiro de 2009 auferem suplementos remuneratórios.

Observações

Sistema de Gestão e Controlo

52. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 29º da LGTFP, o Mapa de Pessoal do INE indica o número de trabalhadores colocados na Sede e em cada uma das Delegações.

Os trabalhadores foram/são contratados para exercer funções num local de concreto: Sede ou uma Delegação.

A deslocação de um trabalhador do local de trabalho para o qual foi contratado para outro, normalmente a seu pedido, decorre de Ordem de Serviço do Conselho Diretivo (ver anexo).

53. O INE alterará, com efeitos a 1 de julho de 2016, a parametrização do sistema de ponto passando a ser considerados os tempos de presença apenas dentro do período de funcionamento do INE.

Igualmente, a partir de 1 de janeiro de 2017, o desconto do subsídio de refeição passará a ser efetuado mensalmente de acordo com a assiduidade, deixando de ser efetuado na totalidade no mês de junho, como tem sido prática do INE.

Avaliação do risco e procedimentos de controlo

57. Como foi referido no decurso da auditoria, o INE procederá em julho de 2016 à introdução de alterações na aplicação de suporte às “contraordenações”, de modo a fechar as contas de 2016 já com melhorias na especialização contabilística destas receitas. No início de 2017 serão enviados ao TC os comprovativos dos registos contabilísticos efetuados de acordo com o referido no Relatório.



59. O INE irá elaborar e aprovar o Regulamento do Fundo de Maneio do INE, o qual entrará em vigor a 1 de janeiro de 2017. Do mesmo será enviada cópia ao TC.

62. O INE vai elaborar procedimento escrito sobre a organização, funcionamento e controlo do armazém, incluindo contagens físicas, o qual entrará em vigor em 1 de janeiro de 2017. Do mesmo será enviada cópia ao TC.

66. Com o processamento de salários do mês de agosto o INE dará cumprimento ao preconizado pelo Tribunal de Contas.

Receita e Despesa

69. A partir de 01 de julho de 2016, os reembolsos de despesas com deslocações de técnicos dos Açores e da Madeira passarão a ser contabilizados por RAP's (reposições abatidas aos pagamentos) ou por RNAP's (reposições não abatidas aos pagamentos), caso o reembolso ocorra no ano em que se realiza a despesa ou no ano seguinte, respetivamente.

71. A partir de 01 de julho de 2016 a comparticipação dos cônjuges dos trabalhadores no Seguro de Saúde e correspondente despesa passarão a ser contabilizadas como operações extraorçamentais.

Área de Pessoal

75. Serão introduzidas as devidas correções na remuneração da Presidente e da Vogal do INE com efeitos a 1 de janeiro de 2015, previsivelmente no processamento de salários do mês de agosto.

76. Proceder-se-á ao pagamento do subsídio de refeição dos membros do Conselho Diretivo previsivelmente no processamento de salários do mês de agosto.

77. Será enviada ao Tribunal de Contas a documentação comprovativa da introdução das correções referidas em 75 e 76.

78. A correção relativa ao abono para falhas e ao "Excedente do abono para falhas" foi efetuada no decurso da auditoria, passando a ser afetados pelos dias de ausência que mensalmente ocorrerem.

79. A indicação da quota obrigatória para pessoas com deficiência constou da Ata nº 1 do concurso aberto para seleção dos 20 Técnicos Superiores e das convocatórias para as provas de avaliação. Em todos os concursos futuros essa informação constará do Aviso de abertura dos concursos.



Contratação Pública

80. A menção de "PAGO" passará desde já a ser colocada, através de carimbo, em todas as faturas logo que ocorra o seu pagamento, bem como as datas de validade das declarações do Fisco e da Segurança Social.

Classificação económica

82. Já para o exercício económico de 2017, o INE vai constituir o Fundo de Maneio pelas rubricas que previsivelmente irão suportar maior volume de despesas, tal como já referido durante a auditoria. Da constituição deste Fundo de Maneio será oportunamente dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Outras situações

83. No exercício económico de 2016 o INE vai constituir provisões para riscos e encargos relacionados com processos judiciais em curso, tal como já referido durante a auditoria. Da constituição dessas provisões será oportunamente dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Fundo de Pensões

107. Vai ser contactada a seguradora para anulação das 26 novas inscrições efetuadas no Fundo de Pensões posteriormente a 30 de setembro de 2015 e para, eventualmente, se proceder à alteração do contrato existente. O Tribunal de Contas será devidamente informado logo que estas medidas sejam concretizadas.